



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de janeiro de 2016
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0003 (NLE)**

**5608/16
ADD 4**

**ACP 14
WTO 9
COAFR 15
RELEX 60**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	22 de janeiro de 2016
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2016) 8 final - Anexo 2 - Parte 3/8
Assunto:	ANEXO da Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2016) 8 final - Anexo 2 - Parte 3/8.

Anexo: COM(2016) 8 final - Anexo 2 - Parte 3/8



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.1.2016
COM(2016) 8 final

ANNEX 2 – PART 3/8

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados do APE SADC, por outro

ANEXO

ANEXO I: Direitos aduaneiros da UE sobre produtos originários dos Estados do APE SADC – Parte 3

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições					
	- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si					
2008 11	-- Amendoins					
2008 11 10	--- Manteiga de amendoim	Agricultura	12,8 %	A	A	
	--- Outros, em embalagens imediatas de conteúdo líquido					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 11 91	---- Superior a 1 kg	Agricultura	11,2 %	A	A	
	---- Não superior a 1 kg					
2008 11 96	----- Torrados	Agricultura	12 %	A	A	
2008 11 98	----- Outros	Agricultura	12,8 %	A	A	
2008 19	-- Outros, incluindo as misturas					
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 19 12	---- Nozes tropicais; misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes tropicais	Agricultura	7 %	A	A	
	---- Outros					
2008 19 13	----- Amêndoas e pistácios, torrados	Agricultura	9 %	A	A	
2008 19 19	----- Outras	Agricultura	11,2 %	A	A	
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 19 92	---- Nozes tropicais; misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes tropicais	Agricultura	8 %	A	A	
	---- Outros					
	----- Frutas de casca rija torradas					
2008 19 93	----- Amêndoas e pistácios	Agricultura	10,2 %	A	A	
2008 19 95	----- Outros	Agricultura	12 %	A	A	
2008 19 99	----- Outros	Agricultura	12,8 %	A	A	
2008 20	- Ananases (abacaxis)					
	-- Com adição de álcool					
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 20 11	---- De teor de açúcares superior a 17 %, em peso	Agricultura	25,6 % + 2,5 EUR/100 kg	A	A	
2008 20 19	---- Outros	Agricultura	25,6 %	A	A	
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 20 31	---- De teor de açúcares superior a 19 %, em peso	Agricultura	25,6 % + 2,5 EUR/100 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 20 39	---- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	-- Sem adição de álcool					
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 20 51	---- De teor de açúcares superior a 17 %, em peso	Agricultura	19,2 %	A	A	
2008 20 59	---- Outros	Agricultura	17,6 %	A	A	
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 20 71	---- De teor de açúcares superior a 19 %, em peso	Agricultura	20,8 %	A	A	
2008 20 79	---- Outros	Agricultura	19,2 %	A	A	
2008 20 90	--- Sem adição de açúcar	Agricultura	18,4 %	A	A	
2008 30	- Citrinos					
	-- Com adição de álcool					
	--- De teor de açúcares superior a 9 %, em peso					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 30 11	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	25,6 %	A	A	
2008 30 19	---- Outros	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	--- Outros					
2008 30 31	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	24 %	A	A	
2008 30 39	---- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	-- Sem adição de álcool					
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 30 51	---- Pedacos de toranjas e pomelos	Agricultura	15,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 30 55	---- Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> ; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes	Agricultura	18,4 %	14,9 %	A	
2008 30 59	---- Outros	Agricultura	17,6 %	A	A	
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 30 71	---- Pedaçõs de toranjas e pomelos	Agricultura	15,2 %	A	A	
2008 30 75	---- Tangerinas, mandarinas e <i>satsumas</i> ; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos semelhantes	Agricultura	17,6 %	14,1 %	A	
2008 30 79	---- Outros	Agricultura	20,8 %	A	A	
2008 30 90	--- Sem adição de açúcar	Agricultura	18,4 %	A	A	
2008 40	- Peras					
	-- Com adição de álcool					
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
	---- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 40 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	25,6 %	A	A	
2008 40 19	----- Outras	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	---- Outras					
2008 40 21	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	24 %	A	A	
2008 40 29	----- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 40 31	---- De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
2008 40 39	---- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	-- Sem adição de álcool					
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 40 51	---- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	Agricultura	17,6 %	N*	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 40 59	---- Outros	Agricultura	16 %	N*	A	
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 40 71	---- De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	Agricultura	19,2 %	N*	A	
2008 40 79	---- Outras	Agricultura	17,6 %	N*	A	
2008 40 90	--- Sem adição de açúcar	Agricultura	16,8 %	N*	A	
2008 50	- Damascos					
	-- Com adição de álcool					
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
	---- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso					
2008 50 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	25,6 %	A	A	
2008 50 19	----- Outras	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	---- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 50 31	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	24 %	A	A	
2008 50 39	----- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 50 51	----- De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
2008 50 59	----- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	-- Sem adição de álcool					
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 50 61	----- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	Agricultura	19,2 %	N*	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 50 69	---- Outros	Agricultura	17,6 %	N*	A	
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 50 71	---- De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	Agricultura	20,8 %	N*	A	
2008 50 79	---- Outros	Agricultura	19,2 %	N*	A	
	--- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido					
2008 50 92	---- De 5 kg ou mais	Agricultura	13,6 %	N*	A	
2008 50 98	---- De menos de 5 kg	Agricultura	Ver observações	N*	A	Em embalagens imediatas com mais de 4,5 kg: 17 %; em embalagens imediatas com, no máximo, 4,5 kg: 18,4%.
2008 60	- Cerejas					
	-- Com adição de álcool					
	--- De teor de açúcares superior a 9 %, em peso					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 60 11	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	25,6 %	A	A	
2008 60 19	---- Outros	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	--- Outras					
2008 60 31	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	24 %	A	A	
2008 60 39	---- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	-- Sem adição de álcool					
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido					
2008 60 50	---- Superior a 1 kg	Agricultura	17,6 %	A	A	
2008 60 60	---- Não superior a 1 kg	Agricultura	20,8 %	A	A	
	--- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 60 70	---- De 4,5 kg ou mais	Agricultura	18,4 %	A	A	
2008 60 90	---- De menos de 4,5 kg	Agricultura	18,4 %	A	A	
2008 70	- Pêssegos, incluindo as nectarinas					
	-- Com adição de álcool					
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
	---- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso					
2008 70 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	25,6 %	A	A	
2008 70 19	----- Outras	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	---- Outros					
2008 70 31	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	24 %	A	A	
2008 70 39	----- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 70 51	---- De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
2008 70 59	---- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	-- Sem adição de álcool					
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 70 61	---- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	Agricultura	19,2 %	N*	A	
2008 70 69	---- Outros	Agricultura	17,6 %	N*	A	
	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 70 71	---- De teor de açúcares superior a 15 %, em peso	Agricultura	19,2 %	N*	A	
2008 70 79	---- Outros	Agricultura	17,6 %	N*	A	
	--- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 70 92	---- De 5 kg ou mais	Agricultura	15,2 %	N*	A	
2008 70 98	---- De menos de 5 kg	Agricultura	18,4 %	N*	A	
2008 80	- Morangos					
	-- Com adição de álcool					
	--- De teor de açúcares superior a 9 %, em peso					
2008 80 11	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	25,6 %	A	A	
2008 80 19	---- Outros	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	--- Outros					
2008 80 31	---- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	24 %	A	A	
2008 80 39	---- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	-- Sem adição de álcool					
2008 80 50	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg	Agricultura	17,6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 80 70	--- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	Agricultura	20,8 %	A	A	
2008 80 90	--- Sem adição de açúcar	Agricultura	18,4 %	A	A	
	- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19					
2008 91 00	-- Palmitos	Agricultura	10 %	A	A	
2008 93	-- Airelas vermelhas (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)					
	--- Com adição de álcool					
	---- De teor de açúcares superior a 9 %, em peso					
2008 93 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	25,6 %	A	A	
2008 93 19	----- Outras	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	---- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 93 21	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	24 %	A	A	
2008 93 29	----- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	--- Sem adição de álcool					
2008 93 91	---- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg	Agricultura	17,6 %	A	A	
2008 93 93	---- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	Agricultura	20,8 %	A	A	
2008 93 99	---- Sem adição de açúcar	Agricultura	18,4 %	A	A	
2008 97	-- Misturas					
	--- De nozes e de frutas tropicais, contendo, em peso, 50 % ou mais de frutas tropicais					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 97 03	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg	Agricultura	7 %	A	A	
2008 97 05	---- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	Agricultura	8 %	A	A	
	--- Outros					
	---- Com adição de álcool					
	----- De teor de açúcares superior a 9 %, em peso					
	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas					
2008 97 12	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	16 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 97 14	----- Outros	Agricultura	25,6 %	A	A	
	----- Outras					
2008 97 16	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	16 % + 2,6 EUR/100 kg	A	A	
2008 97 18	----- Outros	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	----- Outros					
	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas					
2008 97 32	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	15 %	A	A	
2008 97 34	----- Outros	Agricultura	24 %	A	A	
	----- Outras					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 97 36	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	16 %	A	A	
2008 97 38	----- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	---- Sem adição de álcool					
	---- Com adição de açúcar					
	----- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 97 51	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	11 %	X	A	
2008 97 59	----- Outros	Agricultura	17,6 %	N*	A	
	----- Outras					
	----- Misturas nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50 %, em peso, da totalidade das frutas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 97 72	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	8,5 %	O*	A	
2008 97 74	----- Outros	Agricultura	13,6 %	N*	A	
	----- Outras					
2008 97 76	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	12 %	X	A	
2008 97 78	----- Outras	Agricultura	19,2 %	N*	A	
	----- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido					
	----- De 5 kg ou mais					
2008 97 92	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	11,5 %	X	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 97 93	----- Outros	Agricultura	18,4 %	X	A	
	----- Com 4,5 kg ou mais, mas com menos de 5 kg					
2008 97 94	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	11,5 %	X	A	
2008 97 96	----- Outros	Agricultura	18,4 %	X	A	
	----- De menos de 4,5 kg					
2008 97 97	----- De frutas tropicais (incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de frutas e de nozes, tropicais)	Agricultura	11,5 %	X	A	
2008 97 98	----- Outras	Agricultura	18,4 %	N*	A	
2008 99	-- Outros					
	--- Com adição de álcool					
	---- Gengibre					
2008 99 11	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas	Agricultura	10 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 99 19	----- Outras	Agricultura	16 %	A	A	
	---- Uvas					
2008 99 21	----- De teor de açúcares superior a 13 %, em peso	Agricultura	25,6 % + 3,8 EUR/100 kg	A	A	
2008 99 23	----- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	---- Outros					
	----- De teor de açúcares superior a 9 %, em peso					
	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas					
2008 99 24	----- Frutas tropicais	Agricultura	16 %	A	A	
2008 99 28	----- Outros	Agricultura	25,6 %	A	A	
	----- Outras					
2008 99 31	----- Frutas tropicais	Agricultura	16 % + 2,6 EUR/100 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 99 34	----- Outros	Agricultura	25,6 % + 4,2 EUR/100 kg	A	A	
	---- Outros					
	----- De teor alcoólico adquirido, em massa, não superior a 11,85 % mas					
2008 99 36	----- Frutas tropicais	Agricultura	15 %	A	A	
2008 99 37	----- Outros	Agricultura	24 %	A	A	
	----- Outras					
2008 99 38	----- Frutas tropicais	Agricultura	16 %	A	A	
2008 99 40	----- Outras	Agricultura	25,6 %	A	A	
	--- Sem adição de álcool					
	---- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg					
2008 99 41	---- Gengibre	Agricultura	Isenção	A	A	
2008 99 43	---- Uvas	Agricultura	19,2 %	A	A	
2008 99 45	---- Ameixas	Agricultura	17,6 %	A	A	
2008 99 48	---- Frutas tropicais	Agricultura	11 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 99 49	----- Outras	Agricultura	17,6 %	A	A	
	---- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg					
2008 99 51	----- Gengibre	Agricultura	Isenção	A	A	
2008 99 63	----- Frutas tropicais	Agricultura	13 %	A	A	
2008 99 67	----- Outras	Agricultura	20,8 %	A	A	
	---- Sem adição de açúcar					
	----- Ameixas em embalagens imediatas de conteúdo líquido					
2008 99 72	----- De 5 kg ou mais	Agricultura	15,2 %	A	A	
2008 99 78	----- De menos de 5 kg	Agricultura	18,4 %	A	A	
2008 99 85	----- Milho com exclusão do milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	Agricultura	5,1 % + 9,4 EUR/100 kg/net eda	0 % + 9,4 EUR/100 kg/net eda	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2008 99 91	----- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5 %	Agricultura	8,3 % + 3,8 EUR/100 kg/net eda	0 % + 3,8 EUR/100 kg/net eda	A	
2008 99 99	----- Outros	Agricultura	18,4 %	A	A	
2009	Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes					
	- Sumo (suco) de laranja					
2009 11	-- Congelado					
	--- Com valor Brix superior a 67					
2009 11 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 11 19	---- Outros	Agricultura	33,6 %	A	A	
	--- Com valor Brix não superior a 67					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 11 91	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	15,2 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 11 99	---- Outros	Agricultura	15,2 %	P*	A	
2009 12 00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	Agricultura	12,2 %	X	A	
2009 19	-- Outros					
	--- Com valor Brix superior a 67					
2009 19 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 19 19	---- Outros	Agricultura	33,6 %	A	A	
	--- Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67					
2009 19 91	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	15,2 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 19 98	---- Outros	Agricultura	12,2 %	A	A	
	- Sumo (suco) de toranja e de pomelo					
2009 21 00	-- Com valor Brix não superior a 20	Agricultura	12 %	A	A	
2009 29	-- Outros					
	--- Com valor Brix superior a 67					
2009 29 11	---- Of a value not exceeding € 30 per 100 kg net weight	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 29 19	---- Outros	Agricultura	33,6 %	A	A	
	--- Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67					
2009 29 91	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	12 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 29 99	---- Outros	Agricultura	12 %	A	A	
	- Sumo (suco) de qualquer outro citrino					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 31	-- Com valor Brix não superior a 20					
	--- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido					
2009 31 11	---- Com açúcares de adição	Agricultura	14,4 %	A	A	
2009 31 19	---- Sem açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	A	A	
	--- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido					
	---- De limões					
2009 31 51	----- Com açúcares de adição	Agricultura	14,4 %	A	A	
2009 31 59	----- Sem açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	A	A	
	---- De outros citrinos					
2009 31 91	----- Com açúcares de adição	Agricultura	14,4 %	A	A	
2009 31 99	----- Sem açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	A	A	
2009 39	-- Outros					
	--- Com valor Brix superior a 67					
2009 39 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 39 19	---- Outros	Agricultura	33,6 %	A	A	
	--- Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67					
	---- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido					
2009 39 31	----- Com açúcares de adição	Agricultura	14,4 %	A	A	
2009 39 39	----- Sem açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	A	A	
	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido					
	----- De limões					
2009 39 51	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	14,4 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 39 55	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	Agricultura	14,4 %	A	A	
2009 39 59	----- Sem açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	A	A	
	----- De outros citrinos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 39 91	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	14,4 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 39 95	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	Agricultura	14,4 %	A	A	
2009 39 99	----- Sem açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	A	A	
	- Sumo (suco) de ananás (abacaxi)					
2009 41	-- Com valor Brix não superior a 20					
2009 41 92	--- Com açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	Q*	A	No que respeita à designação do produto, a categoria de escalonamento para a África do Sul: excluindo um valor não superior a 30 EUR/100 kg de peso líquido
2009 41 99	--- Sem açúcares de adição	Agricultura	16 %	A	A	
2009 49	-- Outros					
	--- Com valor Brix superior a 67					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 49 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 49 19	---- Outros	Agricultura	33,6 %	A	A	
	--- Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67					
2009 49 30	---- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	Q*	A	
	---- Outro					
2009 49 91	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	15,2 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 49 93	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	Agricultura	15,2 %	X	A	
2009 49 99	----- Sem açúcares de adição	Agricultura	16 %	A	A	
2009 50	- Sumo (suco) de tomate					
2009 50 10	-- Com açúcares de adição	Agricultura	16 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 50 90	-- Outras	Agricultura	16,8 %	A	A	
	- Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas)					
2009 61	-- Com valor Brix não superior a 30					
2009 61 10	--- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	Preços de entrada	X	A	
2009 61 90	--- De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	22,4 % + 27 EUR/hl	X	A	
2009 69	-- Outros					
	--- Com valor Brix superior a 67					
2009 69 11	---- De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	40 % + 121 EUR/hl + 20,6 EUR/100 kg	X	A	
2009 69 19	---- Outros	Agricultura	Preços de entrada	X	A	
	--- Com valor Brix superior a 30, mas não superior a 67					
	---- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 69 51	----- Concentrado	Agricultura	Preços de entrada	X	A	
2009 69 59	----- Outras	Agricultura	Preços de entrada	X	A	
	---- De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido					
	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso					
2009 69 71	----- Concentrado	Agricultura	22,4 % + 131 EUR/hl + 20,6 EUR/100 kg	X	A	
2009 69 79	----- Outro	Agricultura	22,4 % + 27 EUR/hl + 20,6 EUR/100 kg	X	A	
2009 69 90	----- Outros	Agricultura	22,4 % + 27 EUR/hl	X	A	
	- Sumo (suco) de maçã					
2009 71	-- Com valor Brix não superior a 20					
2009 71 20	--- Com açúcares de adição	Agricultura	18 %	Q*	A	
2009 71 99	--- Sem açúcares de adição	Agricultura	18 %	Q*	A	
2009 79	-- Outros					
	--- Com valor Brix superior a 67					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 79 11	---- De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	30 % + 18,4 EUR/100 kg	Q*	A	
2009 79 19	---- Outros	Agricultura	30 %	Q*	A	
	--- Com valor Brix superior a 20, mas não superior a 67					
2009 79 30	---- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição	Agricultura	18 %	Q*	A	
	---- Outro					
2009 79 91	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	18 % + 19,3 EUR/100 kg	Q*	A	
2009 79 98	----- Outros	Agricultura	18 %	Q*	A	
	- Sumo (suco) de qualquer outra fruta ou produto hortícola					
2009 81	-- Sumo (suco) de airela vermelha (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i> , <i>Vaccinium vitis-idaea</i>)					
	--- Com valor Brix superior a 67					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 81 11	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 81 19	---- Outros	Agricultura	33,6 %	A	A	
	--- Com valor Brix não superior a 67					
2009 81 31	---- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição	Agricultura	16,8 %	A	A	
	---- Outros					
2009 81 51	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	16,8 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 81 59	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	Agricultura	16,8 %	A	A	
	----- Sem açúcares de adição					
2009 81 95	----- Sumo (suco) de fruta da espécie <i>Vaccinium macrocarpon</i>	Agricultura	14 %	A	A	
2009 81 99	----- Outros	Agricultura	17,6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 89	-- Outros					
	--- Com valor Brix superior a 67					
	---- Sumo (suco) de pera					
2009 89 11	----- De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 89 19	----- Outras	Agricultura	33,6 %	A	A	
	---- Outros					
	----- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido					
2009 89 34	----- Sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	21 % + 12,9 EUR/100 kg	A	A	
2009 89 35	----- Outros	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
	----- Outro					
2009 89 36	----- Sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	21 %	A	A	
2009 89 38	----- Outros	Agricultura	33,6 %	A	A	
	--- Com valor Brix não superior a 67					
	---- Sumo (suco) de pera					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 89 50	----- De valor superior a 18 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição	Agricultura	19,2 %	A	A	
	----- Outro					
2009 89 61	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	19,2 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 89 63	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	Agricultura	19,2 %	A	A	
2009 89 69	----- Sem açúcares de adição	Agricultura	20 %	A*	A	
	---- Outros					
	----- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido, com açúcares de adição					
2009 89 71	----- Sumo (suco) de cereja	Agricultura	16,8 %	X	A	
2009 89 73	----- Sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	10,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 89 79	----- Outros	Agricultura	16,8 %	A	A	
	----- Outros					
	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso					
2009 89 85	----- Sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	10,5 % + 12,9 EUR/100 kg	A	A	
2009 89 86	----- Outros	Agricultura	16,8 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso					
2009 89 88	----- Sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	10,5 %	A	A	
2009 89 89	----- Outros	Agricultura	16,8 %	A	A	
	----- Sem açúcares de adição					
2009 89 96	----- Sumo (suco) de cereja	Agricultura	17,6 %	A	A	
2009 89 97	----- Sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	11 %	A	A	
2009 89 99	----- Outro	Agricultura	17,6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 90	- Misturas de sumos (sucos)					
	-- Com valor Brix superior a 67					
	--- Misturas de sumo (suco) de maçã e de sumo (suco) de pera					
2009 90 11	---- De valor não superior a 22 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 90 19	---- Outros	Agricultura	33,6 %	A	A	
	--- Outras					
2009 90 21	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido	Agricultura	33,6 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
2009 90 29	---- Outras	Agricultura	33,6 %	A	A	
	-- Com valor Brix não superior a 67					
	--- Misturas de sumo (suco) de maçã e de sumo (suco) de pera					
2009 90 31	---- De valor não superior a 18 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	20 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 90 39	---- Outros	Agricultura	20 %	A	A	
	--- Outros					
	---- De valor superior a 30 € por 100 kg de peso líquido					
	----- Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi)					
2009 90 41	----- Com açúcares de adição	Agricultura	15,2 %	A	A	
2009 90 49	----- Outros	Agricultura	16 %	12,5 %	A	
	----- Outras					
2009 90 51	----- Com açúcares de adição	Agricultura	16,8 %	A	A	
2009 90 59	----- Outras	Agricultura	17,6 %	A	A	
	---- De valor não superior a 30 € por 100 kg de peso líquido					
	----- Misturas de sumo (suco) de citrinos e de sumo (suco) de ananás (abacaxi)					
2009 90 71	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso	Agricultura	15,2 % + 20,6 EUR/100 kg	11,7 % + 20,6 EUR/100 kg	A	
2009 90 73	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso	Agricultura	15,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 90 79	----- Sem açúcares de adição	Agricultura	16 %	A	A	
	----- Outros					
	----- De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso					
2009 90 92	----- Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	10,5 % + 12,9 EUR/100 kg	A	A	
2009 90 94	----- Outros	Agricultura	16,8 % + 20,6 EUR/100 kg	A	A	
	----- De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso					
2009 90 95	----- Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	10,5 %	A	A	
2009 90 96	----- Outros	Agricultura	16,8 %	A	A	
	----- Sem açúcares de adição					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2009 90 97	----- Misturas de sumo (suco) de frutas tropicais	Agricultura	11 %	A	A	
2009 90 98	----- Outras	Agricultura	17,6 %	A	A	
21	CAPÍTULO 21 - PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DIVERSAS					
2101	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados					
	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2101 11 00	-- Extratos, essências e concentrados	Agricultura	9 %	3,1 %	A	
2101 12	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café					
2101 12 92	--- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados de café	Agricultura	11,5 %	8 %	A	
2101 12 98	--- Outros	Agricultura	9 % + EA	0 % + EA	A	
2101 20	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate					
2101 20 20	-- Extratos, essências ou concentrados	Agricultura	6 %	A	A	
	-- Preparações					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2101 20 92	--- À base de extratos, de essências ou de concentrados de chá ou de mate	Agricultura	6 %	A	A	
2101 20 98	--- Outros	Agricultura	6,5 % + EA	0 % + EA	A	
2101 30	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respetivos extratos, essências e concentrados					
	-- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café					
2101 30 11	--- Chicória torrada	Agricultura	11,5 %	8 %	A	
2101 30 19	--- Outras	Agricultura	5,1 % + 12,7 EUR/100 kg	0 % + 12,7 EUR/100 kg	A	
	-- Extratos, essências e concentrados de chicória torrada e de outros sucedâneos torrados do café					
2101 30 91	--- De chicória torrada	Agricultura	14,1 %	9,8 %	A	
2101 30 99	--- Outros	Agricultura	10,8 % + 22,7 EUR/100 kg	7,3 % + 22,7 EUR/100 kg	A	
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados					
2102 10	- Leveduras vivas					
2102 10 10	-- Leveduras-mães selecionadas (leveduras de cultura)	Agricultura	10,9 %	A*	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Leveduras para panificação					
2102 10 31	--- Secas	Agricultura	12 %	A*	A	
2102 10 39	--- Outras	Agricultura	12 %	8,5 %	A	
2102 10 90	-- Outras	Agricultura	14,7 %	R*	A	
2102 20	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos					
	-- Leveduras mortas					
2102 20 11	--- Em tabletes, cubos ou formas semelhantes, ou em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	Agricultura	8,3 %	4,8 %	A	
2102 20 19	--- Outras	Agricultura	5,1 %	A	A	
2102 20 90	-- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
2102 30 00	- Pós para levedar, preparados	Agricultura	6,1 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada					
2103 10 00	- Molho de soja	Agricultura	7,7 %	A	A	
2103 20 00	- Ketchup e outros molhos de tomate	Agricultura	10,2 %	6,7 %	A	
2103 30	- Farinha de mostarda e mostarda preparada					
2103 30 10	-- Farinha de mostarda	Agricultura	Isenção	A	A	
2103 30 90	-- Mostarda preparada	Agricultura	9 %	A	A	
2103 90	- Outros					
2103 90 10	-- Chutney de manga, líquido	Agricultura	Isenção	A	A	
2103 90 30	-- Amargos aromáticos, de teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 44,2 % vol e não superior a 49,2 % vol e que contenham, em peso, de 1,5 % a 6 % de genciana, de especiarias e de ingredientes diversos, e de 4 % a 10 % de açúcar, apresentados em recipientes de capacidade não superior a 0,5 l	Agricultura	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2103 90 90	-- Outras	Agricultura	7,7 %	A	A	
2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas					
2104 10 00	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	Agricultura	11,5 %	A	A	
2104 20 00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	Agricultura	14,1 %	A	A	
2105 00	Sorvetes, mesmo que contenham cacau					
2105 00 10	- Que não contenham ou que contenham, em peso, menos de 3 % de matérias gordas provenientes do leite	Agricultura	8,6 % + 20,2 EUR/100 kg MAX 19,4 + 9,4 EUR/100 kg	5,1 % + 20,2 EUR/100 kg MAX 19,4 + 9,4 EUR/100 kg	A	
	- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2105 00 91	-- Igual ou superior a 3 %, mas inferior a 7 %	Agricultura	8 % + 38,5 EUR/100 kg MAX 18,1 + 7 EUR/100 kg	4,5 % + 38,5 EUR/100 kg MAX 18,1 + 7 EUR/100 kg	A	
2105 00 99	-- Igual ou superior a 7 %	Agricultura	7,9 % + 54 EUR/100 kg MAX 17,8 + 6,9 EUR/100 kg	4,4 % + 54 EUR/100 kg MAX 17,8 + 6,9 EUR/100 kg	A	
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições					
2106 10	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2106 10 20	-- Que não contenham matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou que contenham, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	Agricultura	12,8 %	12,8 %	A	
2106 10 80	-- Outros	Agricultura	EA	X	A	
2106 90	- Outras					
2106 90 20	-- Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas, exceto as preparações à base de substâncias odoríferas	Agricultura	17,3 % MIN 1 EUR/% vol/hl	12,1 %	A	
	-- Xaropes de açúcar, aromatizados ou adicionados de corantes					
2106 90 30	--- De isoglicose	Agricultura	42,7 EUR/100 kg/net mas	X	A	
	--- Outros					
2106 90 51	---- De lactose	Agricultura	14 EUR/100 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2106 90 55	---- De glicose ou de maltodextrina	Agricultura	20 EUR/100 kg	X	A	
2106 90 59	---- Outras	Agricultura	0,4 EUR/100 kg/net/%sacchar,	X	A	
	-- Outros					
2106 90 92	--- Que não contenham matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou que contenham, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	Agricultura	12,8 %	A	A	
2106 90 98	--- Outras	Agricultura	9 % + EA	5,5 % + EA	A	
22	CAPÍTULO 22 - BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES					
2201	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2201 10	- Águas minerais e águas gaseificadas					
	-- Águas minerais naturais					
2201 10 11	--- Sem dióxido de carbono	Agricultura	Isenção	A	A	
2201 10 19	--- Outras	Agricultura	Isenção	A	A	
2201 10 90	-- Outras	Agricultura	Isenção	A	A	
2201 90 00	- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009					
2202 10 00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	Agricultura	9,6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2202 90	- Outros					
2202 90 10	-- Que não contenham produtos das posições 0401 a 0404 ou matérias gordas provenientes de produtos das posições 0401 a 0404	Agricultura	9,6 %	A	A	
	-- Outras, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes de produtos das posições 0401 a 0404					
2202 90 91	--- Inferior a 0,2 %	Agricultura	6,4 % + 13,7 EUR/100 kg	0 % + 13,7 EUR/100 kg	A	
2202 90 95	--- Igual ou superior a 0,2 %, mas inferior a 2 %	Agricultura	5,5 % + 12,1 EUR/100 kg	0 % + 12,1 EUR/100 kg	A	
2202 90 99	--- Igual ou superior a 2 %	Agricultura	5,4 % + 21,2 EUR/100 kg	0 % + 21,2 EUR/100 kg	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2203 00	Cervejas de malte					
	- Em recipientes de capacidade não superior a 10 l					
2203 00 01	-- Apresentadas em garrafas	Agricultura	Isenção	A	A	
2203 00 09	-- Outras	Agricultura	Isenção	A	A	
2203 00 10	- Em recipientes de capacidade superior a 10 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009					
2204 10	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos					
	-- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)					
2204 10 11	--- Champanhe	Agricultura	32 EUR/hl	A*	A	
2204 10 91	--- Asti Spumante	Agricultura	32 EUR/hl	A*	A	
2204 10 93	--- Outros	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	
2204 10 94	-- Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 10 96	-- Outros vinhos de casta	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	
2204 10 98	-- Outras	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	
	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool					
2204 21	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l					
	--- Vinhos, excluindo os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C					
2204 21 06	---- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 07	---- Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	
2204 21 08	---- Outros vinhos de casta	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	
2204 21 09	---- Outros	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	
	--- Outros					
	---- Produzidos na União Europeia					
	----- De teor alcoólico adquirido não superior a 15 % vol					
	----- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)					
	----- Vinhos brancos					
2204 21 11	----- Alsace (Alsácia)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 12	----- Bordeaux (Bordéus)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 13	----- Bourgogne (Borgonha)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 17	----- Val de Loire (Vale do Loire)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 18	----- Mosel	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 19	----- Pfalz	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 22	----- Rheinhessen	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 23	----- Tokaj	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 14,8 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,8 EUR/hl.
2204 21 24	----- Lazio (Lácio)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 26	----- Toscana	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 27	----- Trentino, Alto Adige e Friuli	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 28	----- Veneto	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 32	----- Vinho Verde	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 34	----- Penedés	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 36	----- Rioja	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 37	----- Valencia	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 38	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
	----- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 42	----- Bordeaux (Bordéus)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 43	----- Bourgogne (Borgonha)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 44	----- Beaujolais	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 46	----- Côtes-du-Rhône (Encostas do Ródano)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 47	----- Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 48	----- Val de Loire (Vale do Loire)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 62	----- Piemonte	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 66	----- Toscana	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 67	----- Trentino e Alto Adige	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 68	----- Veneto	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 69	----- Dão, Bairrada e Douro	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 71	----- Navarra	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 74	----- Penedés	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 76	----- Rioja	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 77	----- Valdepeñas	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 78	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
	----- Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 79	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 80	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
	----- Outros vinhos de casta					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 81	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 82	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
	----- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 83	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.
2204 21 84	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	----- De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol, mas não superior 22 % vol					
	----- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)					
2204 21 85	----- Vinho da Madeira e moscatel de Setúbal	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 14,8 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 15,8 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 86	----- Vinho de Xerês	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 14,8 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 15,8 EUR/hl.
2204 21 87	----- Vinho de Marsala	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 88	----- Vinho de Samos e moscatel de Lemnos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl.
2204 21 89	----- Vinho do Porto	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 14,8 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 15,8 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 90	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl.
2204 21 91	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 92	----- De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol	Agricultura	1,75 EUR/% vol/hl	S*	A	
	---- Outros					
	----- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 93	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 94	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.
	----- Outros vinhos de casta					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 95	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 96	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.
	----- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 97	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 21 98	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 18,6 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.
2204 29	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 10	--- Vinhos, excluindo os referidos na subposição 2204 10, apresentados em garrafas fechadas por uma rolha em forma de cogumelo, fixa por açaimes ou grampos apropriados; vinhos apresentados de outro modo com uma sobrepressão derivada do anidrido carbónico em solução, igual ou superior a 1 bar, mas inferior a 3 bar, medida à temperatura de 20 °C	Agricultura	32 EUR/hl	A	A	
	--- Outros					
	---- Produzidos na União Europeia					
	----- De teor alcoólico adquirido não superior a 15 % vol					
	----- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)					
	----- Vinhos brancos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 11	----- Tokaj	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 13,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 14,2 EUR/hl.
2204 29 12	----- Bordeaux (Bordéus)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 13	----- Bourgogne (Borgonha)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
2204 29 17	----- Val de Loire (Vale do Loire)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 18	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
	----- Outros					
2204 29 42	----- Bordeaux (Bordéus)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 43	----- Bourgogne (Borgonha)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
2204 29 44	----- Beaujolais	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 46	----- Côtes-du-Rhône (Encostas do Ródano)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
2204 29 47	----- Languedoc-Roussillon (Languedoc-Roussilhão)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 48	----- Val de Loire (Vale do Loire)	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
2204 29 58	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
	----- Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 79	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
2204 29 80	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
	----- Outros vinhos de casta					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 81	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
2204 29 82	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
	----- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 83	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.
2204 29 84	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	----- De teor alcoólico adquirido superior a 15 % vol, mas não superior 22 % vol					
	----- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)					
2204 29 85	----- Vinho da Madeira e moscatel de Setúbal	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 13,1 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 86	----- Vinho de Xerês	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 13,1 EUR/hl.
2204 29 87	----- Vinho de Marsala	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 88	----- Vinho de Samos e moscatel de Lemnos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl.
2204 29 89	----- Vinho do Porto	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 13,1 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 90	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl.
2204 29 91	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 92	----- De teor alcoólico adquirido superior a 22 % vol	Agricultura	1,75 EUR/% vol/hl	S*	A	
	---- Outros					
	----- Vinhos com denominação de origem protegida (DOP) ou vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 93	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 94	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.
	----- Outros vinhos de casta					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 95	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 96	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.
	----- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 97	----- Vinhos brancos	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 29 98	----- Outros	Agricultura	Ver observações	S*	A	De teor alcoólico, em volume, adquirido não superior a 13 % vol: 9,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 13 % vol, mas não superior a 15 % vol: 12,1 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 15 % vol, mas não superior a 18 % vol: 15,4 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 18 % vol, mas não superior a 22 % vol: 20,9 EUR/hl; de teor alcoólico, em volume, adquirido superior a 22 % vol: 1,75 EUR/% vol/hl.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 30	- Outros mostos de uvas					
2204 30 10	-- Parcialmente fermentados, mesmo amuados, exceto com álcool	Agricultura	32 %	A	A	
	-- Outros					
	--- De massa volúmica não superior a 1,33 g/cm ³ à temperatura de 20 °C e de teor alcoólico adquirido não superior a 1 % vol					
2204 30 92	---- Concentrados	Agricultura	Preços de entrada	20,6 EUR/100 kg/net	A	No que respeita à categoria de escalonamento para a África do Sul, mantém-se o sistema de preços de entrada.
2204 30 94	---- Outros	Agricultura	Preços de entrada	20,6 EUR/100 kg/net	A	No que respeita à categoria de escalonamento para a África do Sul, mantém-se o sistema de preços de entrada.
	--- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2204 30 96	---- Concentrados	Agricultura	Preços de entrada	20,6 EUR/100 kg/net	A	No que respeita à categoria de escalonamento para a África do Sul, mantém-se o sistema de preços de entrada.
2204 30 98	---- Outros	Agricultura	Preços de entrada	20,6 EUR/100 kg/net	A	No que respeita à categoria de escalonamento para a África do Sul, mantém-se o sistema de preços de entrada.
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas					
2205 10	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l					
2205 10 10	-- De teor alcoólico adquirido não superior a 18 % vol	Agricultura	10,9 EUR/hl	7,6 EUR/hl	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2205 10 90	-- De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol	Agricultura	0,9 EUR/% vol/hl + 6,4 EUR/hl	0 EUR/% vol/hl + 4,4 EUR/hl	A	
2205 90	- Outros					
2205 90 10	-- De teor alcoólico adquirido não superior a 18 % vol	Agricultura	9 EUR/hl	6,3 EUR/hl	A	
2205 90 90	-- De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol	Agricultura	0,9 EUR/% vol/hl	0 EUR/% vol/hl	A	
2206 00	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições					
2206 00 10	- Água-pé	Agricultura	1,3 EUR/% vol/hl MIN 7,2 EUR/hl	A	A	
	- Outros					
	-- Espumantes ou espumosas					
2206 00 31	--- Sidra e perada	Agricultura	19,2 EUR/hl	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2206 00 39	--- Outras	Agricultura	19,2 EUR/hl	A	A	
	-- Não espumantes nem espumosas, apresentadas em recipientes de capacidade					
	--- Não superior a 2 l					
2206 00 51	---- Sidra e perada	Agricultura	7,7 EUR/hl	A	A	
2206 00 59	---- Outros	Agricultura	7,7 EUR/hl	A	A	
	--- Superior a 2 l					
2206 00 81	---- Sidra e perada	Agricultura	5,76 EUR/hl	A	A	
2206 00 89	---- Outras	Agricultura	5,76 EUR/hl	A	A	
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico					
2207 10 00	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol	Agricultura	19,2 EUR/hl	T*	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2207 20 00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	Agricultura	10,2 EUR/hl	T*	A	
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas					
2208 20	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas					
	-- Apresentadas em recipientes de capacidade não superior a 2 l					
2208 20 12	--- Conhaque	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 20 14	--- Armanhaque	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 20 26	--- Grappa	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 20 27	--- Brandy de Jerez	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 20 29	--- Outras	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Apresentadas em recipientes de capacidade superior a 2 l					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2208 20 40	--- Destilado em bruto	Agricultura	Isenção	A	A	
	--- Outras					
2208 20 62	---- Conhaque	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 20 64	---- Armanhaque	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 20 86	---- Grappa	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 20 87	---- Brandy de Jerez	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 20 89	---- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 30	- Uísques					
	-- Uísque bourbon apresentado em recipientes de capacidade					
2208 30 11	--- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 30 19	--- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Uísque « <i>scotch</i> »					
2208 30 30	--- Uísque « <i>single</i> » malte	Agricultura	Isenção	A	A	
	--- Uísque « <i>blended</i> » malte, apresentado em recipientes de capacidade					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2208 30 41	---- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 30 49	---- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
	--- Uísque de grão « <i>single grain</i> » e « <i>blended</i> », apresentado em recipientes de capacidade					
2208 30 61	---- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 30 69	---- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
	--- Outro uísque « <i>blended</i> », apresentado em recipientes de capacidade					
2208 30 71	---- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 30 79	---- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Outros, apresentados em recipientes de capacidade					
2208 30 82	--- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 30 88	--- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 40	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar					
	-- Apresentados em recipientes de capacidade não superior a 2 l					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2208 40 11	--- Rum com um teor de substâncias voláteis, exceto álcool etílico e álcool metílico, igual ou superior a 225 gramas por hectolitro de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)	Agricultura	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl	A	
	--- Outros					
2208 40 31	---- De um valor superior a 7,9 € por litro de álcool puro	Agricultura	Isonção	A	A	
2208 40 39	---- Outras	Agricultura	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl	A	
	-- Apresentados em recipientes de capacidade superior a 2 l					
2208 40 51	--- Rum com um teor de substâncias voláteis, exceto álcool etílico e álcool metílico, igual ou superior a 225 gramas por hectolitro de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)	Agricultura	0,6 EUR/% vol/hl	0,6 EUR/% vol/hl	A	
	--- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2208 40 91	---- De um valor superior a 2 € por litro de álcool puro	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 40 99	---- Outros	Agricultura	0,6 EUR/% vol/hl	0,6 EUR/% vol/hl	A	
2208 50	- Gim (gin) e genebra					
	-- Gin, apresentado em recipientes de capacidade					
2208 50 11	--- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 50 19	--- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Genebra, apresentada em recipientes de capacidade					
2208 50 91	--- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 50 99	--- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 60	- Vodca					
	-- De teor alcoólico, em volume, de 45,4 % vol ou menos, apresentadas em recipientes de capacidade					
2208 60 11	--- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 60 19	--- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- De teor alcoólico, em volume, superior a 45,4 % vol, apresentadas em recipientes de capacidade					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2208 60 91	--- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 60 99	--- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 70	- Licores					
2208 70 10	-- Apresentados em recipientes de capacidade não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 70 90	-- Apresentados em recipientes de capacidade superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90	- Outros					
	-- Araca, apresentada em recipientes de capacidade					
2208 90 11	--- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90 19	--- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Aguardentes de ameixas, de peras ou de cerejas, apresentadas em recipientes de capacidade					
2208 90 33	--- Não superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90 38	--- Superior a 2 l	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Outras aguardentes e outras bebidas espirituosas, apresentadas em recipientes de capacidade					
	--- Não superior a 2 l					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2208 90 41	---- Ouzo	Agricultura	Isenção	A	A	
	---- Outros					
	----- Aguardentes					
	----- De frutas					
2208 90 45	----- Calvados	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90 48	----- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
	----- Outras					
2208 90 54	----- Tequila	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90 56	----- Outras	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90 69	---- Outras bebidas espirituosas	Agricultura	Isenção	A	A	
	--- Superior a 2 l					
	---- Aguardentes					
2208 90 71	---- De frutas	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90 75	---- Tequila	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90 77	---- Outras	Agricultura	Isenção	A	A	
2208 90 78	---- Outras bebidas espirituosas	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, de menos de 80 % vol, apresentado em recipientes de capacidade					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2208 90 91	--- Não superior a 2 l	Agricultura	1 EUR/% vol/hl + 6,4 EUR/hl	0,7 EUR/% vol/hl + 4,4 EUR/hl	A	
2208 90 99	--- Superior a 2 l	Agricultura	1 EUR/% vol/hl	0,7 EUR/% vol/hl	A	
2209 00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares					
	- Vinagres de vinho, apresentados em recipientes de capacidade					
2209 00 11	-- Não superior a 2 l	Agricultura	6,4 EUR/hl	4,4 EUR/hl	A	
2209 00 19	-- Superior a 2 l	Agricultura	4,8 EUR/hl	3,3 EUR/hl	A	
	- Outros, apresentados em recipientes de capacidade					
2209 00 91	-- Não superior a 2 l	Agricultura	5,12 EUR/hl	3,5 EUR/hl	A	
2209 00 99	-- Superior a 2 l	Agricultura	3,84 EUR/hl	2,6 EUR/hl	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
23	CAPÍTULO 23 - RESÍDUOS E DESPERDÍCIOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS					
2301	Farinhas, pós e <i>pellets</i>, de carnes, de miudezas, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos					
2301 10 00	- Farinhas, pós e <i>pellets</i> , de carnes ou de miudezas; torresmos	Agricultura	Isenção	A	A	
2301 20 00	- Farinhas, pós e <i>pellets</i> , de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	Pescas	Isenção	A*	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2302	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em <i>pellets</i>, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas					
2302 10	- De milho					
2302 10 10	-- De teor de amido inferior ou igual a 35 %, em peso	Agricultura	44 EUR/1000 kg	X	A	
2302 10 90	-- Outros	Agricultura	89 EUR/1000 kg	X	A	
2302 30	- De trigo					
2302 30 10	-- De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso	Agricultura	44 EUR/1000 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2302 30 90	-- Outros	Agricultura	89 EUR/1000 kg	A	A	
2302 40	- De outros cereais					
	-- De arroz					
2302 40 02	--- De teor de amido inferior ou igual a 35 %, em peso	Agricultura	44 EUR/1000 kg	X	A	
2302 40 08	--- Outras	Agricultura	89 EUR/1000 kg	X	A	
	-- Outros					
2302 40 10	--- De teor de amido inferior ou igual a 28 %, em peso, e em que a proporção de produto que passa através de uma peneira com abertura de malha de 0,2 mm não exceda 10 %, em peso, ou, no caso contrário, em que o produto que passa através da peneira tenha um teor de cinzas, calculado sobre a matéria seca, igual ou superior a 1,5 %, em peso	Agricultura	44 EUR/1000 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2302 40 90	--- Outros	Agricultura	89 EUR/1000 kg	A	A	
2302 50 00	- De leguminosas	Agricultura	5,1 %	A	A	
2303	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em <i>pellets</i>					
2303 10	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes					
	-- Resíduos da fabricação do amido de milho (exceto águas de maceração concentradas) de teor em proteínas, calculado sobre a matéria seca					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2303 10 11	--- Superior a 40 %, em peso	Agricultura	320 EUR/1000 kg	X	A	
2303 10 19	--- Inferior ou igual a 40 %, em peso	Agricultura	Isenção	A	A	
2303 10 90	-- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
2303 20	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar					
2303 20 10	-- Polpas de beterraba	Agricultura	Isenção	A	A	
2303 20 90	-- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
2303 30 00	- Borrás e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	Agricultura	Isenção	A	A	
2304 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de soja	Agricultura	Isenção	A	A	
2305 00 00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i> , da extração do óleo de amendoim	Agricultura	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2306	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em <i>pellets</i>, da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 2304 e 2305					
2306 10 00	- De sementes de algodão	Agricultura	Isenção	A	A	
2306 20 00	- De sementes de linho (linhaça)	Agricultura	Isenção	A	A	
2306 30 00	- De sementes de girassol	Agricultura	Isenção	A	A	
	- De sementes de nabo silvestre ou de colza					
2306 41 00	-- Com baixo teor de ácido erúico	Agricultura	Isenção	A	A	
2306 49 00	-- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
2306 50 00	- De coco ou de copra	Agricultura	Isenção	A	A	
2306 60 00	- De nozes ou de amêndoa de palma (palmiste)	Agricultura	Isenção	A	A	
2306 90	- Outros					
2306 90 05	-- De gérmen de milho	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Outros					
	--- Bagaço de azeitona e outros resíduos da extração do azeite de oliveira					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2306 90 11	---- De teor, em peso, de azeite de oliveira, inferior ou igual a 3 %	Agricultura	Isenção	A	A	
2306 90 19	---- De teor, em peso, de azeite de oliveira, superior a 3 %	Agricultura	48 EUR/1000 kg	A	A	
2306 90 90	--- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
2307 00	Borras de vinho; tártaro em bruto					
	- Borras de vinho					
2307 00 11	-- De teor alcoólico total inferior ou igual a 7,9 % mas e de teor de matéria seca igual ou superior a 25 %, em peso	Agricultura	Isenção	A	A	
2307 00 19	-- Outras	Agricultura	1,62 EUR/kg/tot/alc	A	A	
2307 00 90	- Tártaro em bruto	Agricultura	Isenção	A	A	
2308 00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em <i>pellets</i> , dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições					
	- Bagaço de uvas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2308 00 11	-- De teor alcoólico total inferior ou igual a 4,3 % mas e de teor de matéria seca igual ou superior a 40 %, em peso	Agricultura	Isenção	A	A	
2308 00 19	-- Outros	Agricultura	1,62 EUR/kg/tot/alc	A	A	
2308 00 40	- Bolotas de carvalho e castanhas da Índia; bagaços de frutas, exceto de uvas	Agricultura	Isenção	A	A	
2308 00 90	- Outros	Agricultura	1,6 %	A	A	
2309	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais					
2309 10	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho					
	-- Que contenham amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas subposições 1702 30 50, 1702 30 90, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Que contenham amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina					
	---- Que não contenham nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 %					
2309 10 11	----- Que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	Agricultura	Isenção	A	A	
2309 10 13	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 %, mas inferior a 50 %	Agricultura	498 EUR/1000 kg	A	A	
2309 10 15	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 %, mas inferior a 75 %	Agricultura	730 EUR/1000 kg	A	A	
2309 10 19	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior 75 %	Agricultura	948 EUR/1000 kg	A	A	
	---- De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 10 %, mas inferior ou igual a 30 %					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2309 10 31	----- Que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	Agricultura	Isenção	A	A	
2309 10 33	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 %, mas inferior a 50 %	Agricultura	530 EUR/1000 kg	A	A	
2309 10 39	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior 50 %	Agricultura	888 EUR/1000 kg	A	A	
	---- De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 30 %					
2309 10 51	----- Que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	Agricultura	102 EUR/1000 kg	A	A	
2309 10 53	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 %, mas inferior a 50 %	Agricultura	577 EUR/1000 kg	A	A	
2309 10 59	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior 50 %	Agricultura	730 EUR/1000 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2309 10 70	--- Que não contenham amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas que contenham produtos lácteos	Agricultura	948 EUR/1000 kg	A	A	
2309 10 90	-- Outros	Agricultura	9,6 %	A	A	
2309 90	- Outras					
2309 90 10	-- Produtos denominados "solúveis" de peixe ou de mamíferos marinhos	Agricultura	3,8 %	A	A	
2309 90 20	-- Produtos referidos na Nota complementar 5 do presente Capítulo	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Outras, incluindo as pré-misturas					
	--- Que contenham amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas subposições 1702 30 50, 1702 30 90, 1702 40 90, 1702 90 50 e 2106 90 55, ou produtos lácteos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	---- Que contenham amido ou fécula, glicose ou maltodextrina, xarope de glicose ou xarope de maltodextrina					
	----- Que não contenham nem amido nem fécula ou de teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 %					
2309 90 31	----- Que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	Agricultura	23 EUR/1000 kg	A	A	
2309 90 33	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 %, mas inferior a 50 %	Agricultura	498 EUR/1000 kg	A	A	
2309 90 35	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 50 %, mas inferior a 75 %	Agricultura	730 EUR/1000 kg	A	A	
2309 90 39	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior 75 %	Agricultura	948 EUR/1000 kg	A	A	
	---- De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 10 %, mas inferior ou igual a 30 %					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2309 90 41	----- Que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	Agricultura	55 EUR/1000 kg	A	A	
2309 90 43	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 %, mas inferior a 50 %	Agricultura	530 EUR/1000 kg	A	A	
2309 90 49	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior 50 %	Agricultura	888 EUR/1000 kg	A	A	
	----- De teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 30 %					
2309 90 51	----- Que não contenham produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %	Agricultura	102 EUR/1000 kg	A	A	
2309 90 53	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 %, mas inferior a 50 %	Agricultura	577 EUR/1000 kg	A	A	
2309 90 59	----- De teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior 50 %	Agricultura	730 EUR/1000 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2309 90 70	---- Que não contenham amido, fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, mas que contenham produtos lácteos	Agricultura	948 EUR/1000 kg	A	A	
	--- Outras					
2309 90 91	---- Polpas de beterraba, melaçadas	Agricultura	12 %	A	A	
2309 90 96	---- Outras	Agricultura	9,6 %	A	A	
24	CAPÍTULO 24 - TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS					
2401	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco					
2401 10	- Tabaco não destalado					
2401 10 35	-- Tabaco «light air cured»	Agricultura	18,4 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 24 EUR/100 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2401 10 60	-- Tabaco « <i>sun cured</i> » do tipo oriental	Agricultura	11,2 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 56 EUR/100 kg	A	A	
2401 10 70	-- Tabaco « <i>dark air cured</i> »	Agricultura	11,2 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 56 EUR/100 kg	A	A	
2401 10 85	-- Tabaco « <i>flue cured</i> »	Agricultura	18,4 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 24 EUR/100 kg	A	A	
2401 10 95	-- Outro	Agricultura	18,4 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 24 EUR/100 kg	A	A	
2401 20	- Tabaco total ou parcialmente destalado					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2401 20 35	-- Tabaco « <i>light air cured</i> »	Agricultura	18,4 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 24 EUR/100 kg	A	A	
2401 20 60	-- Tabaco « <i>sun cured</i> » do tipo oriental	Agricultura	11,2 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 56 EUR/100 kg	A	A	
2401 20 70	-- Tabaco « <i>dark air cured</i> »	Agricultura	11,2 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 56 EUR/100 kg	A	A	
2401 20 85	-- Tabaco « <i>flue cured</i> »	Agricultura	18,4 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 24 EUR/100 kg	A	A	
2401 20 95	-- Outros	Agricultura	18,4 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 24 EUR/100 kg	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2401 30 00	- Desperdícios de tabaco	Agricultura	11,2 % MIN 22 EUR/100 kg MAX 56 EUR/100 kg	A	A	
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos					
2402 10 00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	Agricultura	26 %	A	A	
2402 20	- Cigarros que contenham tabaco					
2402 20 10	-- Que contenham cravo-da-índia	Agricultura	10 %	A	A	
2402 20 90	-- Outros	Agricultura	57,6 %	A	A	
2402 90 00	- Outros	Agricultura	57,6 %	A	A	
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»; extratos e molhos de tabaco					
	- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2403 11 00	-- Tabaco para cachimbo de água (narguilé) mencionado na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	Agricultura	74,9 %	A	A	
2403 19	-- Outros					
2403 19 10	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 500 g	Agricultura	74,9 %	A	A	
2403 19 90	--- Outros	Agricultura	74,9 %	A	A	
	- Outros					
2403 91 00	-- Tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	Agricultura	16,6 %	A	A	
2403 99	-- Outros					
2403 99 10	--- Tabaco para mascar e rapé	Agricultura	41,6 %	A	A	
2403 99 90	--- Outros	Agricultura	16,6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
V	SECÇÃO V - PRODUTOS MINERAIS	-		-	-	-
25	CAPÍTULO 25 - SAL; ENXOFRE; TERRAS E PEDRAS; GESSO, CAL E CIMENTO					
2501 00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar					
2501 00 10	- Água do mar e águas-mães de salinas	Indústria	Isenção	A	A	
	- Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2501 00 31	-- Destinados à transformação química (separação Na de Cl) para fabricação de outros produtos	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
2501 00 51	--- Desnaturados ou destinados a outros usos industriais (incluindo a refinação), exceto à conservação ou à preparação de produtos destinados à alimentação humana ou animal	Indústria	1,7 EUR/1000 kg	A	A	
	--- Outros					
2501 00 91	---- Sal próprio para alimentação humana	Indústria	2,6 EUR/1000 kg	A	A	
2501 00 99	---- Outros	Indústria	2,6 EUR/1000 kg	A	A	
2502 00 00	Pirites de ferro não ustuladas	Indústria	Isenção	A	A	
2503 00	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal					
2503 00 10	- Enxofre em bruto e enxofre não refinado	Indústria	Isenção	A	A	
2503 00 90	- Outro	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2504	Grafite natural					
2504 10 00	- Em pó ou em escamas	Indústria	Isenção	A	A	
2504 90 00	- Outro	Indústria	Isenção	A	A	
2505	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26					
2505 10 00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	Indústria	Isenção	A	A	
2505 90 00	- Outras areias	Indústria	Isenção	A	A	
2506	Quartzo (exceto areias naturais); quartzites, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2506 10 00	- Quartzo	Indústria	Isenção	A	A	
2506 20 00	- Quartzites	Indústria	Isenção	A	A	
2507 00	Caulino (caulim) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados					
2507 00 20	- Caulino	Indústria	Isenção	A	A	
2507 00 80	- Outras argilas caulínicas	Indústria	Isenção	A	A	
2508	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 6806), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas					
2508 10 00	- Bentonite	Indústria	Isenção	A	A	
2508 30 00	- Argilas refratárias	Indústria	Isenção	A	A	
2508 40 00	- Outras argilas	Indústria	Isenção	A	A	
2508 50 00	- Andaluzite, cianite e silimanite	Indústria	Isenção	A	A	
2508 60 00	- Mulita	Indústria	Isenção	A	A	
2508 70 00	- Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas	Indústria	Isenção	A	A	
2509 00 00	Cré	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2510	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado					
2510 10 00	- Não moídos	Indústria	Isenção	A	A	
2510 20 00	- Moídos	Indústria	Isenção	A	A	
2511	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (<i>witherite</i>), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 2816					
2511 10 00	- Sulfato de bário natural (baritina)	Indústria	Isenção	A	A	
2511 20 00	- Carbonato de bário natural (<i>witherite</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2512 00 00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i> , tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2513	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente					
2513 10 00	- Pedra-pomes	Indústria	Isenção	A	A	
2513 20 00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	Indústria	Isenção	A	A	
2514 00 00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2515	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular					
	- Mármore e travertinos					
2515 11 00	-- Em bruto ou desbastados	Indústria	Isenção	A	A	
2515 12 00	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2515 20 00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	Indústria	Isenção	A	A	
2516	Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular					
	- Granito					
2516 11 00	-- Em bruto ou desbastado	Indústria	Isenção	A	A	
2516 12 00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2516 20 00	- Arenito	Indústria	Isenção	A	A	
2516 90 00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	Indústria	Isenção	A	A	
2517	Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2517 10	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão ou para empedramento de estradas, de vias-férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente					
2517 10 10	-- Calhaus, cascalho, sílex e seixos rolados	Indústria	Isenção	A	A	
2517 10 20	-- Dolomite e pedras calcárias, britadas	Indústria	Isenção	A	A	
2517 10 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2517 20 00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517 10	Indústria	Isenção	A	A	
2517 30 00	- Tarmacadame	Indústria	Isenção	A	A	
	- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2517 41 00	-- De mármore	Indústria	Isenção	A	A	
2517 49 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2518	Dolomite, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomite desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomite					
2518 10 00	- Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada «crua»	Indústria	Isenção	A	A	
2518 20 00	- Dolomite calcinada ou sinterizada	Indústria	Isenção	A	A	
2518 30 00	- Aglomerados de dolomite	Indústria	Isenção	A	A	
2519	Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro					
2519 10 00	- Carbonato de magnésio natural (magnesite)	Indústria	Isenção	A	A	
2519 90	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2519 90 10	-- Óxido de magnésio, exceto o carbonato de magnésio (magnesite) calcinado	Indústria	1,7 %	A	A	
2519 90 30	-- Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	Indústria	Isenção	A	A	
2519 90 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2520	Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores					
2520 10 00	- Gipsite; anidrite	Indústria	Isenção	A	A	
2520 20 00	- Gesso	Indústria	Isenção	A	A	
2521 00 00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825					
2522 10 00	- Cal viva	Indústria	1,7 %	A	A	
2522 20 00	- Cal apagada	Indústria	1,7 %	A	A	
2522 30 00	- Cal hidráulica	Indústria	1,7 %	A	A	
2523	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados					
2523 10 00	- Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Cimentos Portland					
2523 21 00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	Indústria	1,7 %	A	A	
2523 29 00	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
2523 30 00	- Cimentos aluminosos	Indústria	1,7 %	A	A	
2523 90 00	- Outros cimentos hidráulicos	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2524	Amianto					
2524 10 00	- Crocidolite	Indústria	Isenção	A	A	
2524 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2525	Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (<i>splittings</i>); desperdícios de mica					
2525 10 00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (<i>splittings</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2525 20 00	- Mica em pó	Indústria	Isenção	A	A	
2525 30 00	- Desperdícios de mica	Indústria	Isenção	A	A	
2526	Esteatite, natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco					
2526 10 00	- Não triturados nem em pó	Indústria	Isenção	A	A	
2526 20 00	- Triturados ou em pó	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2528 00 00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com teor máximo de 85 % de H ₃ BO ₃ , em produto seco	Indústria	Isenção	A	A	
2529	Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espatoflúor					
2529 10 00	- Feldspato	Indústria	Isenção	A	A	
	- Espatoflúor					
2529 21 00	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	Indústria	Isenção	A	A	
2529 22 00	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	Indústria	Isenção	A	A	
2529 30 00	- Leucite; nefelina e nefelina-sienite	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2530	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições					
2530 10 00	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas	Indústria	Isenção	A	A	
2530 20 00	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	Indústria	Isenção	A	A	
2530 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
26	CAPÍTULO 26 - MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS					
2601	Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)					
	- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)					
2601 11 00	-- Não aglomerados	Indústria	Isenção	A	A	
2601 12 00	-- Aglomerados	Indústria	Isenção	A	A	
2601 20 00	- Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2602 00 00	Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco	Indústria	Isenção	A	A	
2603 00 00	Minérios de cobre e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2604 00 00	Minérios de níquel e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2605 00 00	Minérios de cobalto e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2606 00 00	Minérios de alumínio e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2607 00 00	Minérios de chumbo e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2608 00 00	Minérios de zinco e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2609 00 00	Minérios de estanho e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2610 00 00	Minérios de crómio e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2611 00 00	Minérios de tungsténio (volfrâmio) e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2612	Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados					
2612 10	- Minérios de urânio e seus concentrados					
2612 10 10	-- Minérios de urânio e pecheblenda, de teor de urânio superior a 5 %, em peso (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2612 10 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2612 20	- Minérios de tório e seus concentrados					
2612 20 10	-- Monasite; uranotorianite e outros minérios de tório, de teor de tório superior a 20 %, em peso (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2612 20 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2613	Minérios de molibdénio e seus concentrados					
2613 10 00	- Ustulados	Indústria	Isenção	A	A	
2613 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2614 00 00	Minérios de titânio e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2615	Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircónio, e seus concentrados					
2615 10 00	- Minérios de zircónio e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2615 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2616	Minérios de metais preciosos e seus concentrados					
2616 10 00	- Minérios de prata e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2616 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2617	Outros minérios e seus concentrados					
2617 10 00	- Minérios de antimónio e seus concentrados	Indústria	Isenção	A	A	
2617 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2618 00 00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	Isenção	A	A	
2619 00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço					
2619 00 20	- Desperdícios próprios para a recuperação do ferro ou do manganês	Indústria	Isenção	A	A	
2619 00 90	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2620	Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação do ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsénio, ou os seus compostos					
	- Que contenham principalmente zinco					
2620 11 00	-- Mates de galvanização	Indústria	Isenção	A	A	
2620 19 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Que contenham principalmente chumbo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2620 21 00	-- Borrás (lamas) de gasolina que contenham chumbo e borras (lamas) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	Indústria	Isenção	A	A	
2620 29 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2620 30 00	- Que contenham principalmente cobre	Indústria	Isenção	A	A	
2620 40 00	- Que contenham principalmente alumínio	Indústria	Isenção	A	A	
2620 60 00	- Que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsénio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros					
2620 91 00	-- Que contenham antimónio, berílio, cádmio, crómio ou suas misturas	Indústria	Isenção	A	A	
2620 99	-- Outros					
2620 99 10	--- Que contenham principalmente níquel	Indústria	Isenção	A	A	
2620 99 20	--- Que contenham principalmente nióbio ou tântalo	Indústria	Isenção	A	A	
2620 99 40	--- Que contenham principalmente estanho	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2620 99 60	--- Que contenham principalmente titânio	Indústria	Isenção	A	A	
2620 99 95	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2621	Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais					
2621 10 00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais	Indústria	Isenção	A	A	
2621 90 00	- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
27	CAPÍTULO 27 - COMBUSTÍVEIS MINERAIS, ÓLEOS MINERAIS E PRODUTOS DA SUA DESTILAÇÃO; MATÉRIAS BETUMINOSAS; CERAS MINERAIS					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2701	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha					
	- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas					
2701 11 00	-- Antracite	Indústria	Isenção	A	A	
2701 12	-- Hulha betuminosa					
2701 12 10	--- Hulha de coque	Indústria	Isenção	A	A	
2701 12 90	--- Outra	Indústria	Isenção	A	A	
2701 19 00	-- Outras hulhas	Indústria	Isenção	A	A	
2701 20 00	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	Indústria	Isenção	A	A	
2702	Linhites, mesmo aglomeradas, exceto azeviche					
2702 10 00	- Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas	Indústria	Isenção	A	A	
2702 20 00	- Linhites aglomeradas	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2703 00 00	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada	Indústria	Isenção	A	A	
2704 00	Coques e semicoques, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta					
2704 00 10	- Coques e semicoques, de hulha	Indústria	Isenção	A	A	
2704 00 30	- Coques e semicoques, de linhite	Indústria	Isenção	A	A	
2704 00 90	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2705 00 00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos	Indústria	Isenção	A	A	
2706 00 00	Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2707	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos					
2707 10 00	- Benzol (benzeno)	Indústria	3 %	A	A	
2707 20 00	- Toluol (tolueno)	Indústria	3 %	A	A	
2707 30 00	- Xilol (xilenos)	Indústria	3 %	A	A	
2707 40 00	- Naftalina	Indústria	Isenção	A	A	
2707 50 00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	Indústria	3 %	A	A	
	- Outros					
2707 91 00	-- Óleos de creosoto	Indústria	1,7 %	A	A	
2707 99	-- Outros					
	--- Óleos brutos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2707 99 11	---- Óleos leves brutos que destilem 90 % ou mais do seu volume até 200 °C	Indústria	1,7 %	A	A	
2707 99 19	---- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2707 99 20	--- Óleos de topo sulfurados; antraceno	Indústria	Isenção	A	A	
2707 99 50	--- Produtos básicos	Indústria	1,7 %	A	A	
2707 99 80	--- Fenóis	Indústria	1,2 %	A	A	
	--- Outros					
2707 99 91	---- Destinados à fabricação e produtos da posição 2803	Indústria	Isenção	A	A	
2707 99 99	---- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
2708	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais					
2708 10 00	- Breu	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2708 20 00	- Coque de breu	Indústria	Isenção	A	A	
2709 00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos					
2709 00 10	- Condensados de gás natural	Indústria	Isenção	A	A	
2709 00 90	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos					
2710 12	-- Óleos leves e preparações					
2710 12 11	--- Destinados a sofrer um tratamento definido	Indústria	Isenção	A	A	
2710 12 15	--- Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 12 11	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Destinados a outros usos					
	---- Essências especiais					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2710 12 21	----- <i>White spirit</i>	Indústria	4,7 %	A	A	
2710 12 25	----- Outras	Indústria	4,7 %	A	A	
	---- Outros					
	----- Gasolinas para motor					
2710 12 31	----- Gasolinas de aviação	Indústria	4,7 %	A	A	
	----- Outras, de teor de chumbo					
	----- Não superior a 0,013 g por l					
2710 12 41	----- Com índice de octanas (RON) inferior a 95	Indústria	4,7 %	A	A	
2710 12 45	----- Com índice de octanas (RON) igual ou superior a 95, mas inferior a 98	Indústria	4,7 %	A	A	
2710 12 49	----- Com índice de octanas (RON) igual ou superior a 98	Indústria	4,7 %	A	A	
	----- Superior a 0,013 g por l					
2710 12 51	----- Com índice de octanas (RON) inferior a 98	Indústria	4,7 %	A	A	
2710 12 59	----- Com índice de octanas (RON) igual ou superior a 98	Indústria	4,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2710 12 70	----- Carborreatores (<i>jet fuel</i>), tipo gasolina	Indústria	4,7 %	A	A	
2710 12 90	----- Outros óleos leves	Indústria	4,7 %	A	A	
2710 19	-- Outros					
	--- Óleos médios					
2710 19 11	---- Destinados a sofrer um tratamento definido	Indústria	Isenção	A	A	
2710 19 15	---- Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 11	Indústria	Isenção	A	A	
	---- Destinados a outros usos					
	----- Querosene					
2710 19 21	----- Carborreatores (<i>jet fuel</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2710 19 25	----- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
2710 19 29	----- Outras	Indústria	4,7 %	A	A	
	--- Óleos pesados					
	---- Gasóleo					
2710 19 31	----- Destinado a sofrer um tratamento definido	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2710 19 35	----- Destinado a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 31	Indústria	Isenção	A	A	
	----- Destinado a outros usos					
2710 19 43	----- De teor de enxofre inferior ou igual a 0,001 %, em peso	Indústria	Isenção	A	A	
2710 19 46	----- De teor de enxofre superior a 0,001 %, mas não superior a 0,002 %, em peso	Indústria	Isenção	A	A	
2710 19 47	----- De teor de enxofre superior a 0,002 %, mas não superior a 0,1 %, em peso	Indústria	Isenção	A	A	
2710 19 48	----- De teor de enxofre superior a 0,1 %, em peso	Indústria	3,5 %	A	A	
	---- Fuelóleos					
2710 19 51	----- Destinados a sofrer um tratamento definido	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2710 19 55	----- Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 51	Indústria	Isenção	A	A	
	----- Destinados a outros usos					
2710 19 62	----- De teor de enxofre inferior ou igual a 0,1 %, em peso	Indústria	3,5 %	A	A	
2710 19 64	----- De teor de enxofre superior a 0,1 %, mas não superior a 1 %, em peso	Indústria	3,5 %	A	A	
2710 19 68	----- De teor de enxofre superior a 1 %, em peso	Indústria	3,5 %	A	A	
	---- Óleos lubrificantes e outros					
2710 19 71	----- Destinados a sofrer um tratamento definido	Indústria	Isenção	A	A	
2710 19 75	----- Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 71	Indústria	Isenção	A	A	
	----- Destinados a outros usos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2710 19 81	----- Óleos para motores, compressores, turbinas	Indústria	3,7 %	A	A	
2710 19 83	----- Líquidos para transmissões hidráulicas	Indústria	3,7 %	A	A	
2710 19 85	----- Óleos brancos, líquido de parafina	Indústria	3,7 %	A	A	
2710 19 87	----- Óleos para engrenagens	Indústria	3,7 %	A	A	
2710 19 91	----- Óleos para tratamento de metais, óleos desmoldantes, óleos anticorrosão	Indústria	3,7 %	A	A	
2710 19 93	----- Óleos para isolamento elétrico	Indústria	3,7 %	A	A	
2710 19 99	----- Outros óleos lubrificantes e outros	Indústria	3,7 %	A	A	
2710 20	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos					
	-- Gasóleo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2710 20 11	--- De teor de enxofre inferior ou igual a 0,001 %, em peso	Indústria	Isenção	A	A	
2710 20 15	--- De teor de enxofre superior a 0,001 %, mas não superior a 0,002 %, em peso	Indústria	Isenção	A	A	
2710 20 17	--- De teor de enxofre superior a 0,002 %, mas não superior a 0,1 %, em peso	Indústria	Isenção	A	A	
2710 20 19	--- De teor de enxofre superior a 0,1 %, em peso	Indústria	3,5 %	A	A	
	-- Fuelóleos					
2710 20 31	--- De teor de enxofre inferior ou igual a 0,1 %, em peso	Indústria	3,5 %	A	A	
2710 20 35	--- De teor de enxofre superior a 0,1 %, mas não superior a 1 %, em peso	Indústria	3,5 %	A	A	
2710 20 39	--- De teor de enxofre superior a 1 %, em peso	Indústria	3,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2710 20 90	-- Outros óleos	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Resíduos de óleos					
2710 91 00	-- Que contenham polibromobifenilos (PBB), policloroterfenilos (PCT) ou policlorobifenilos (PCB)	Indústria	3,5 %	A	A	
2710 99 00	-- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos					
	- Liquefeitos					
2711 11 00	-- Gás natural	Indústria	Isenção	A	A	
2711 12	-- Propano					
	--- Propano de pureza igual ou superior a 99 %					
2711 12 11	---- Destinado a ser utilizado como carburante ou como combustível	Indústria	8 %	A	A	
2711 12 19	---- Destinados a outros usos	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Outro					
2711 12 91	---- Destinado a sofrer um tratamento definido	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2711 12 93	---- Destinado a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2711 12 91	Indústria	Isenção	A	A	
	---- Destinado a outros usos					
2711 12 94	----- De pureza superior a 90 %, mas inferior a 99 %	Indústria	0,7 %	A	A	
2711 12 97	----- Outros	Indústria	0,7 %	A	A	
2711 13	-- Butanos					
2711 13 10	--- Destinados a sofrer um tratamento definido	Indústria	Isenção	A	A	
2711 13 30	--- Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2711 13 10	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Destinados a outros usos					
2711 13 91	---- De pureza superior a 90 %, mas inferior a 95 %	Indústria	0,7 %	A	A	
2711 13 97	---- Outros	Indústria	0,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2711 14 00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	Indústria	Isenção	A	A	
2711 19 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- No estado gasoso					
2711 21 00	-- Gás natural	Indústria	Isenção	A	A	
2711 29 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2712	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados					
2712 10	- Vaselina					
2712 10 10	-- Bruta	Indústria	Isenção	A	A	
2712 10 90	-- Outra	Indústria	2,2 %	A	A	
2712 20	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2712 20 10	-- Parafina sintética de peso molecular igual ou superior a 460, mas não superior a 1 560	Indústria	Isenção	A	A	
2712 20 90	-- Outra	Indústria	2,2 %	A	A	
2712 90	- Outros					
	-- Ozocerite, cera de linhite ou de turfa (produtos naturais)					
2712 90 11	--- Brutas	Indústria	0,7 %	A	A	
2712 90 19	--- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
	-- Outros					
	--- Brutos					
2712 90 31	---- Destinados a sofrer um tratamento definido	Indústria	Isenção	A	A	
2712 90 33	---- Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2712 90 31	Indústria	Isenção	A	A	
2712 90 39	---- Destinados a outros usos	Indústria	0,7 %	A	A	
	--- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2712 90 91	---- Mistura de 1-alcenos, que contenha, em peso, 80 % ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia igual ou superior a 24 átomos de carbono, mas não superior a 28 átomos de carbono	Indústria	Isenção	A	A	
2712 90 99	---- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
2713	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos					
	- Coque de petróleo					
2713 11 00	-- Não calcinado	Indústria	Isenção	A	A	
2713 12 00	-- Calcinado	Indústria	Isenção	A	A	
2713 20 00	- Betume de petróleo	Indústria	Isenção	A	A	
2713 90	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2713 90 10	-- Destinados à fabricação e produtos da posição 2803	Indústria	Isenção	A	A	
2713 90 90	-- Outros	Indústria	0,7 %	A	A	
2714	Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosos; asfaltites e rochas asfálticas					
2714 10 00	- Xistos e areias betuminosos	Indústria	Isenção	A	A	
2714 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2715 00 00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e <i>cut-backs</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2716 00 00	Energia elétrica	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
VI	SECÇÃO VI - PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS					
28	CAPÍTULO 28 - PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS; COMPOSTOS INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, DE ELEMENTOS RADIOATIVOS, DE METAIS DAS TERRAS RARAS OU DE ISÓTOPOS					
	I. ELEMENTOS QUÍMICOS					
2801	Flúor, cloro, bromo e iodo					
2801 10 00	- Cloro	Indústria	5,5 %	A	A	
2801 20 00	- Iodo	Indústria	Iseção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2801 30	- Flúor; bromo					
2801 30 10	-- Flúor	Indústria	5 %	A	A	
2801 30 90	-- Bromo	Indústria	5,5 %	A	A	
2802 00 00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	Indústria	4,6 %	A	A	
2803 00 00	Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições)	Indústria	Isenção	A	A	
2804	Hidrogénio, gases raros e outros elementos não metálicos					
2804 10 00	- Hidrogénio	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Gases raros					
2804 21 00	-- Árgon (argónio)	Indústria	5 %	A	A	
2804 29	-- Outros					
2804 29 10	--- Hélio	Indústria	Isenção	A	A	
2804 29 90	--- Outros	Indústria	5 %	A	A	
2804 30 00	- Azoto (nitrogénio)	Indústria	5,5 %	A	A	
2804 40 00	- Oxigénio	Indústria	5 %	A	A	
2804 50	- Boro; telúrio					
2804 50 10	-- Boro	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2804 50 90	-- Telúrio	Indústria	2,1 %	A	A	
	- Silício					
2804 61 00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	Indústria	Isenção	A	A	
2804 69 00	-- Outro	Indústria	5,5 %	A	A	
2804 70 00	- Fósforo	Indústria	5,5 %	A	A	
2804 80 00	- Arsénio	Indústria	2,1 %	A	A	
2804 90 00	- Selénio	Indústria	Isenção	A	A	
2805	Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio					
	- Metais alcalinos ou alcalinoterrosos					
2805 11 00	-- Sódio	Indústria	5 %	A	A	
2805 12 00	-- Cálcio	Indústria	5,5 %	A	A	
2805 19	-- Outros					
2805 19 10	--- Estrôncio e bário	Indústria	5,5 %	A	A	
2805 19 90	--- Outros	Indústria	4,1 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2805 30	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si					
2805 30 10	-- Misturados ou ligados entre si	Indústria	5,5 %	A	A	
2805 30 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
2805 40	- Mercúrio					
2805 40 10	-- Apresentado em botijas de conteúdo líquido de 34,5 kg (peso standard) e cujo valor FOB, por botija, não seja superior a 224 €	Indústria	3 %	A	A	
2805 40 90	-- Outro	Indústria	Isenção	A	A	
	II. IÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS					
2806	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico					
2806 10 00	- Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2806 20 00	- Ácido clorossulfúrico	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2807 00 00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (<i>oleum</i>)	Indústria	3 %	A	A	
2808 00 00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	Indústria	5,5 %	A	A	
2809	Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não					
2809 10 00	- Pentóxido de difósforo	Indústria	5,5 %	A	A	
2809 20 00	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	Indústria	5,5 %	A	A	
2810 00	Óxidos de boro; ácidos bóricos					
2810 00 10	- Trióxido de diboro	Indústria	Isenção	A	A	
2810 00 90	- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
2811	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos					
	- Outros ácidos inorgânicos					
2811 11 00	-- Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2811 19	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2811 19 10	--- Brometo de hidrogénio (ácido hidrobrómico)	Indústria	Isenção	A	A	
2811 19 20	--- Cianeto de hidrogénio (ácido hidrocianico)	Indústria	5,3 %	A	A	
2811 19 80	--- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
	- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos					
2811 21 00	-- Dióxido de carbono	Indústria	5,5 %	A	A	
2811 22 00	-- Dióxido de silício	Indústria	4,6 %	A	A	
2811 29	-- Outros					
2811 29 05	--- Dióxido de enxofre	Indústria	5,5 %	A	A	
2811 29 10	--- Trióxido de enxofre (anidrido sulfúrico); trióxido de diarsénio (anidrido arsenioso)	Indústria	4,6 %	A	A	
2811 29 30	--- Óxidos de azoto	Indústria	5 %	A	A	
2811 29 90	--- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
	III. DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS					
2812	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos					
2812 10	- Cloretos e oxicloretos					
	-- De fósforo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2812 10 11	--- Oxitricloreto de fósforo (tricloreto de fosforilo)	Indústria	5,5 %	A	A	
2812 10 15	--- Tricloreto de fósforo	Indústria	5,5 %	A	A	
2812 10 16	--- Pentacloreto de fósforo	Indústria	5,5 %	A	A	
2812 10 18	--- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	-- Outros					
2812 10 91	--- Dicloreto de dienxofre	Indústria	5,5 %	A	A	
2812 10 93	--- Dicloreto de enxofre	Indústria	5,5 %	A	A	
2812 10 94	--- Fosgeno (cloreto de carbonilo)	Indústria	5,5 %	A	A	
2812 10 95	--- Dicloreto de tionilo (cloreto de tionilo)	Indústria	5,5 %	A	A	
2812 10 99	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2812 90 00	- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2813	Sulfuretos dos elementos não metálicos; trissulfureto de fósforo comercial					
2813 10 00	- Dissulfureto de carbono	Indústria	5,5 %	A	A	
2813 90	- Outros					
2813 90 10	-- Sulfuretos de fósforo, incluindo o trissulfureto de fósforo comercial	Indústria	5,3 %	A	A	
2813 90 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
	IV. BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS					
2814	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia)					
2814 10 00	- Amoníaco anidro	Indústria	5,5 %	A	A	
2814 20 00	- Amoníaco em solução aquosa (amónia)	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2815	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio					
	- Hidróxido de sódio (soda cáustica)					
2815 11 00	-- Sólido	Indústria	5,5 %	A	A	
2815 12 00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	Indústria	5,5 %	A	A	
2815 20 00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	Indústria	5,5 %	A	A	
2815 30 00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	Indústria	5,5 %	A	A	
2816	Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário					
2816 10 00	- Hidróxido e peróxido de magnésio	Indústria	4,1 %	A	A	
2816 40 00	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	Indústria	5,5 %	A	A	
2817 00 00	Óxido de zinco; peróxidos de zinco	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2818	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio					
2818 10	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não					
	-- De teor em óxido de alumínio igual ou superior a 98,5 %, em peso					
2818 10 11	--- Com menos de 50 % do peso total de partículas com diâmetro superior a 10 mm	Indústria	5,2 %	A	A	
2818 10 19	--- Com 50 % ou mais do peso total de partículas com diâmetro superior a 10 mm	Indústria	5,2 %	A	A	
	-- De teor em óxido de alumínio inferior a 98,5 %, em peso					
2818 10 91	--- Com menos de 50 % do peso total de partículas com diâmetro superior a 10 mm	Indústria	5,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2818 10 99	--- Com 50 % ou mais do peso total de partículas com diâmetro superior a 10 mm	Indústria	5,2 %	A	A	
2818 20 00	- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	Indústria	4 %	A	A	
2818 30 00	- Hidróxido de alumínio	Indústria	5,5 %	A	A	
2819	Óxidos e hidróxidos de cromo					
2819 10 00	- Trióxido de cromo	Indústria	5,5 %	A	A	
2819 90	- Outros					
2819 90 10	-- Dióxido de cromo	Indústria	3,7 %	A	A	
2819 90 90	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2820	Óxidos de manganês					
2820 10 00	- Dióxido de manganês	Indústria	5,3 %	A	A	
2820 90	- Outros					
2820 90 10	-- Óxido de manganês, que contenha, em peso, 77 % ou mais de manganês	Indústria	Isenção	A	A	
2820 90 90	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2821	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe₂O₃					
2821 10 00	- Óxidos e hidróxidos de ferro	Indústria	4,6 %	A	A	
2821 20 00	- Terras corantes	Indústria	4,6 %	A	A	
2822 00 00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	Indústria	4,6 %	A	A	
2823 00 00	Óxidos de titânio	Indústria	5,5 %	A	A	
2824	Óxidos de chumbo; minio (zarcão) e minio-laranja (<i>mine-orange</i>)					
2824 10 00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	Indústria	5,5 %	A	A	
2824 90 00	- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2825	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais					
2825 10 00	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	Indústria	5,5 %	A	A	
2825 20 00	- Óxido e hidróxido de lítio	Indústria	5,3 %	A	A	
2825 30 00	- Óxidos e hidróxidos de vanádio	Indústria	5,5 %	A	A	
2825 40 00	- Óxidos e hidróxidos de níquel	Indústria	Isenção	A	A	
2825 50 00	- Óxidos e hidróxidos de cobre	Indústria	3,2 %	A	A	
2825 60 00	- Óxidos de germânio e dióxido de zircónio	Indústria	5,5 %	A	A	
2825 70 00	- Óxidos e hidróxidos de molibdénio	Indústria	5,3 %	A	A	
2825 80 00	- Óxidos de antimónio	Indústria	5,5 %	A	A	
2825 90	- Outros					
	-- Óxido, hidróxido e peróxido de cálcio					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2825 90 11	--- Hidróxido de cálcio, de pureza, em peso, igual ou superior a 98 %, em produto seco, em forma de partículas das quais: - 1 % ou menos, em peso, são de dimensão superior a 75 micrómetros, e - 4 % ou menos, em peso, são de dimensão inferior a 1,3 micrómetros	Indústria	Isenção	A	A	
2825 90 19	--- Outros	Indústria	4,6 %	A	A	
2825 90 20	-- Óxido e hidróxido de berílio	Indústria	5,3 %	A	A	
2825 90 40	-- Óxidos e hidróxidos de tungsténio	Indústria	4,6 %	A	A	
2825 90 60	-- Óxido de cádmio	Indústria	Isenção	A	A	
2825 90 85	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	V. SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS					
2826	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor					
	- Fluoretos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2826 12 00	-- De alumínio	Indústria	5,3 %	A	A	
2826 19	-- Outros					
2826 19 10	--- De amónio ou de sódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2826 19 90	--- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
2826 30 00	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)	Indústria	5,5 %	A	A	
2826 90	- Outros					
2826 90 10	-- Hexafluorozirconato de dipotássio	Indústria	5 %	A	A	
2826 90 80	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2827	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos					
2827 10 00	- Cloreto de amónio	Indústria	5,5 %	A	A	
2827 20 00	- Cloreto de cálcio	Indústria	4,6 %	A	A	
	- Outros cloretos					
2827 31 00	-- De magnésio	Indústria	4,6 %	A	A	
2827 32 00	-- De alumínio	Indústria	5,5 %	A	A	
2827 35 00	-- De níquel	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2827 39	-- Outros					
2827 39 10	--- De estanho	Indústria	4,1 %	A	A	
2827 39 20	--- De ferro	Indústria	2,1 %	A	A	
2827 39 30	--- De cobalto	Indústria	5,5 %	A	A	
2827 39 85	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Oxicloretos e hidroxicloretos					
2827 41 00	-- De cobre	Indústria	3,2 %	A	A	
2827 49	-- Outros					
2827 49 10	--- De chumbo	Indústria	3,2 %	A	A	
2827 49 90	--- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
	- Brometos e oxibrometos					
2827 51 00	-- Brometos de sódio ou de potássio	Indústria	5,5 %	A	A	
2827 59 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2827 60 00	- Iodetos e oxiodetos	Indústria	5,5 %	A	A	
2828	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos					
2828 10 00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	Indústria	5,5 %	A	A	
2828 90 00	- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2829	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos					
	- Cloratos					
2829 11 00	-- De sódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2829 19 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2829 90	- Outros					
2829 90 10	-- Percloratos	Indústria	4,8 %	A	A	
2829 90 40	-- Bromatos de potássio ou de sódio	Indústria	Isenção	A	A	
2829 90 80	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2830	Sulfuretos; polissulfuretos, de constituição química definida ou não					
2830 10 00	- Sulfuretos de sódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2830 90	- Outros					
2830 90 11	-- Sulfuretos de cálcio, de antimónio, de ferro	Indústria	4,6 %	A	A	
2830 90 85	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2831	Ditionites e sulfoxilatos					
2831 10 00	- De sódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2831 90 00	- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2832	Sulfitos; tiosulfatos					
2832 10 00	- Sulfitos de sódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2832 20 00	- Outros sulfitos	Indústria	5,5 %	A	A	
2832 30 00	- Tiosulfatos	Indústria	5,5 %	A	A	
2833	Sulfatos; alúmenes; peroxossulfatos (persulfatos)					
	- Sulfatos de sódio					
2833 11 00	-- Sulfato dissódico	Indústria	5,5 %	A	A	
2833 19 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Outros sulfatos					
2833 21 00	-- De magnésio	Indústria	5,5 %	A	A	
2833 22 00	-- De alumínio	Indústria	5,5 %	A	A	
2833 24 00	-- De níquel	Indústria	5 %	A	A	
2833 25 00	-- De cobre	Indústria	3,2 %	A	A	
2833 27 00	-- De bário	Indústria	5,5 %	A	A	
2833 29	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2833 29 20	--- De cádmio, de crómio, de zinco	Indústria	5,5 %	A	A	
2833 29 30	--- De cobalto, de titânio	Indústria	5,3 %	A	A	
2833 29 60	--- De chumbo	Indústria	4,6 %	A	A	
2833 29 80	--- Outros	Indústria	5 %	A	A	
2833 30 00	- Alúmenes	Indústria	5,5 %	A	A	
2833 40 00	- Peroxossulfatos (persulfatos)	Indústria	5,5 %	A	A	
2834	Nitritos; nitratos					
2834 10 00	- Nitritos	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Nitratos					
2834 21 00	-- De potássio	Indústria	5,5 %	A	A	
2834 29	-- Outros					
2834 29 20	--- De bário, de berílio, de cádmio, de cobalto, de níquel, de chumbo	Indústria	5,5 %	A	A	
2834 29 40	--- De cobre	Indústria	4,6 %	A	A	
2834 29 80	--- Outros	Indústria	3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2835	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos, de constituição química definida ou não					
2835 10 00	- Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos)	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Fosfatos					
2835 22 00	-- Mono ou dissódico	Indústria	5,5 %	A	A	
2835 24 00	-- De potássio	Indústria	5,5 %	A	A	
2835 25 00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2835 26 00	-- Outros fosfatos de cálcio	Indústria	5,5 %	A	A	
2835 29	-- Outros					
2835 29 10	--- De triamónio	Indústria	5,3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2835 29 30	--- De trissódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2835 29 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Polifosfatos					
2835 31 00	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	Indústria	5,5 %	A	A	
2835 39 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2836	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial que contenha carbamato de amónio					
2836 20 00	- Carbonato dissódico	Indústria	5,5 %	A	A	
2836 30 00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2836 40 00	- Carbonatos de potássio	Indústria	5,5 %	A	A	
2836 50 00	- Carbonato de cálcio	Indústria	5 %	A	A	
2836 60 00	- Carbonato de bário	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Outros					
2836 91 00	-- Carbonatos de lítio	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2836 92 00	-- Carbonato de estrôncio	Indústria	5,5 %	A	A	
2836 99	-- Outros					
	--- Carbonatos					
2836 99 11	---- De magnésio, de cobre	Indústria	3,7 %	A	A	
2836 99 17	---- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2836 99 90	--- Peroxocarbonatos (percarbonatos)	Indústria	5,5 %	A	A	
2837	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos					
	- Cianetos e oxicianetos					
2837 11 00	-- De sódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2837 19 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2837 20 00	- Cianetos complexos	Indústria	5,5 %	A	A	
2839	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais					
	- De sódio					
2839 11 00	-- Metassilicatos	Indústria	5 %	A	A	
2839 19 00	-- Outros	Indústria	5 %	A	A	
2839 90 00	- Outros	Indústria	5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2840	Boratos; peroxoboratos (perboratos)					
	- Tetraborato dissódico (bórax refinado)					
2840 11 00	-- Anidro	Indústria	Isenção	A	A	
2840 19	-- Outro					
2840 19 10	--- Tetraborato de dissódio pentaidratado	Indústria	Isenção	A	A	
2840 19 90	--- Outro	Indústria	5,3 %	A	A	
2840 20	- Outros boratos					
2840 20 10	-- Boratos de sódio, anidros	Indústria	Isenção	A	A	
2840 20 90	-- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
2840 30 00	- Peroxoboratos (perboratos)	Indústria	5,5 %	A	A	
2841	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos					
2841 30 00	- Dicromato de sódio	Indústria	5,5 %	A	A	
2841 50 00	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Manganitos, manganatos e permanganatos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2841 61 00	-- Permanganato de potássio	Indústria	5,5 %	A	A	
2841 69 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2841 70 00	- Molibdatos	Indústria	5,5 %	A	A	
2841 80 00	- Tungstatos (volframatos)	Indústria	5,5 %	A	A	
2841 90	- Outros					
2841 90 30	-- Zincatos, vanadatos	Indústria	4,6 %	A	A	
2841 90 85	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2842	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas					
2842 10 00	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2842 90	- Outros					
2842 90 10	-- Sais simples, duplos ou complexos dos ácidos do selénio ou do telúrio	Indústria	5,3 %	A	A	
2842 90 80	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	VI. DIVERSOS					
2843	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos					
2843 10	- Metais preciosos no estado coloidal					
2843 10 10	-- Prata	Indústria	5,3 %	A	A	
2843 10 90	-- Outras	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Compostos de prata					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2843 21 00	-- Nitrato de prata	Indústria	5,5 %	A	A	
2843 29 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2843 30 00	- Compostos de ouro	Indústria	3 %	A	A	
2843 90	- Outros compostos; amálgamas					
2843 90 10	-- Amálgamas	Indústria	5,3 %	A	A	
2843 90 90	-- Outros	Indústria	3 %	A	A	
2844	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos cindíveis (físseis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos					
2844 10	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões [incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)], produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural					
	-- Urânio natural					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2844 10 10	--- Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2844 10 30	--- Trabalhado (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2844 10 50	-- Ferro-urânio	Indústria	Isenção	A	A	
2844 10 90	-- Outros (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2844 20	- Urânio enriquecido em U235 e seus compostos; plutónio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U235, plutónio ou compostos destes produtos					
	-- Urânio enriquecido em U235 e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U235 ou compostos destes produtos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2844 20 25	--- Ferro-urânio	Indústria	Isenção	A	A	
2844 20 35	--- Outros (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Plutónio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)), produtos cerâmicos e misturas que contenham plutónio ou compostos destes produtos					
	--- Misturas de urânio e de plutónio					
2844 20 51	---- Ferro-urânio	Indústria	Isenção	A	A	
2844 20 59	---- Outros (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2844 20 99	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2844 30	- Urânio empobrecido em U235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U235, tório ou compostos destes produtos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Urânio empobrecido em U235; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U235 ou compostos deste produto					
2844 30 11	--- Ceramais (<i>cermets</i>)	Indústria	5,5 %	A	A	
2844 30 19	--- Outras	Indústria	2,9 %	A	A	
	-- Tório; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)), produtos cerâmicos e misturas que contenham tório ou compostos deste produto					
2844 30 51	--- Ceramais (<i>cermets</i>)	Indústria	5,5 %	A	A	
	--- Outros					
2844 30 55	---- Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
	---- Trabalhado					
2844 30 61	----- Barras, perfis, fios, chapas, folhas e tiras (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2844 30 69	----- Outros (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Compostos de urânio empobrecido em U ²³⁵ , compostos de tório, mesmo misturados entre si					
2844 30 91	--- De urânio empobrecido em U ²³⁵ , de tório, mesmo misturados entre si (<i>Euratom</i>), excluindo dos sais de tório	Indústria	Isenção	A	A	
2844 30 99	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2844 40	- Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844 10, 2844 20 ou 2844 30; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2844 40 10	-- Urânio que contenha U ²³³ e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (<i>cermets</i>)), produtos cerâmicos e misturas que contenha U ²³³ ou compostos destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
2844 40 20	--- Isótopos radioativos artificiais (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2844 40 30	--- Compostos de isótopos radioativos artificiais (<i>Euratom</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
2844 40 80	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2844 50 00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2845	Isótopos não incluídos na posição 2844; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não					
2845 10 00	- Água pesada (óxido de deutério)	Indústria	5,5 %	A	A	
2845 90	- Outros					
2845 90 10	-- Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções que contenham estes produtos (<i>Euratom</i>)	Indústria	5,5 %	A	A	
2845 90 90	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2846	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais					
2846 10 00	- Compostos de cério	Indústria	3,2 %	A	A	
2846 90 00	- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
2847 00 00	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	Indústria	5,5 %	A	A	
2848 00 00	Fosforetos, de constituição química definida ou não, exceto ferro-fósforo	Indústria	5,5 %	A	A	
2849	Carbonetos de constituição química definida ou não					
2849 10 00	- De cálcio	Indústria	5,5 %	A	A	
2849 20 00	- De silício	Indústria	5,5 %	A	A	
2849 90	- Outros					
2849 90 10	-- De boro	Indústria	4,1 %	A	A	
2849 90 30	-- De tungsténio	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2849 90 50	-- De alumínio, de cromo, de molibdénio, de vanádio, de tântalo, de titânio	Indústria	5,5 %	A	A	
2849 90 90	-- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
2850 00	Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 2849					
2850 00 20	- Hidretos, nitretos	Indústria	4,6 %	A	A	
2850 00 60	- Azidas; silicetos	Indústria	5,5 %	A	A	
2850 00 90	- Boretos	Indústria	5,3 %	A	A	
2852	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida, exceto as amálgamas					
2852 10 00	- De constituição química diferente	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2852 90 00	- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2853 00	Outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos					
2853 00 10	- Águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza	Indústria	2,7 %	A	A	
2853 00 30	- Ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido	Indústria	4,1 %	A	A	
2853 00 50	- Cloreto de cianogénio	Indústria	5,5 %	A	A	
2853 00 90	- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
29	CAPÍTULO 29 - PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS					
	I. HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS					
2901	Hidrocarbonetos acíclicos					
2901 10 00	- Saturados	Indústria	Isenção	A	A	
	- Não saturados					
2901 21 00	-- Etileno	Indústria	Isenção	A	A	
2901 22 00	-- Propeno (propileno)	Indústria	Isenção	A	A	
2901 23 00	-- Buteno (butileno) e seus isómeros	Indústria	Isenção	A	A	
2901 24 00	-- Buta-1,3-dieno e isopreno	Indústria	Isenção	A	A	
2901 29 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2902	Hidrocarbonetos cíclicos					
	- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos					
2902 11 00	-- Cicloexano	Indústria	Isenção	A	A	
2902 19 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2902 20 00	- Benzeno	Indústria	Isenção	A	A	
2902 30 00	- Tolueno	Indústria	Isenção	A	A	
	- Xilenos					
2902 41 00	-- <i>o</i> -Xileno	Indústria	Isenção	A	A	
2902 42 00	-- <i>m</i> -Xileno	Indústria	Isenção	A	A	
2902 43 00	-- <i>p</i> -Xileno	Indústria	Isenção	A	A	
2902 44 00	-- Mistura de isómeros do xileno	Indústria	Isenção	A	A	
2902 50 00	- Estireno	Indústria	Isenção	A	A	
2902 60 00	- Etilbenzeno	Indústria	Isenção	A	A	
2902 70 00	- Cumeno	Indústria	Isenção	A	A	
2902 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos					
	- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos					
2903 11 00	-- Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 12 00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2903 13 00	-- Clorofórmio (triclorometano)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 14 00	-- Tetracloreto de carbono	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 15 00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 19	-- Outros					
2903 19 10	--- 1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 19 80	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos					
2903 21 00	-- Cloreto de vinilo (cloroetileno)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 22 00	-- Tricloroetileno	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 23 00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 29 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2903 31 00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 39	-- Outros					
	--- Brometos					
2903 39 11	---- Bromometano (brometo de metilo)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 39 15	---- Dibromometano	Indústria	Isenção	A	A	
2903 39 19	---- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 39 90	--- Fluoretos e iodetos	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogéneos diferentes					
2903 71 00	-- Clorodifluorometanos	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 72 00	-- Diclorotrifluoroetanos	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 73 00	-- Diclorofluoroetanos	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 74 00	-- Clorodifluoroetanos	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 75 00	-- Dicloropentafluoropropanos	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 76	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2903 76 10	--- Bromoclorodifluorometano	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 76 20	--- Bromotrifluorometano	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 76 90	--- Dibromotetrafluoroetanos	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 77	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro					
2903 77 10	--- Triclorofluorometano	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 77 20	--- Diclorodifluorometano	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 77 30	--- Triclorotrifluoroetanos	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 77 40	--- Diclorotetrafluoroetanos	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 77 50	--- Cloropentafluoroetano	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 77 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 78 00	-- Outros derivados peralogenados	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 79	-- Outros					
	--- Halogenados unicamente com flúor e cloro					
2903 79 11	---- Do metano, etano ou propano (HCFCs)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 79 19	---- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	--- Halogenados unicamente com flúor e bromo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2903 79 21	---- Do metano, etano ou propano	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 79 29	---- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 79 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos					
2903 81 00	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano [HCH (ISO)], incluindo o lindano (ISO, DCI)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 82 00	-- Aldrin (ISO), clorodano (ISO) e heptacloro (ISO)	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 89	-- Outros					
2903 89 10	--- 1,2-Dibromo-4-(1,2-dibromoetil)cicloexano; tetrabromociclooctanos	Indústria	Isenção	A	A	
2903 89 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2903 91 00	-- Clorobenzeno, <i>o</i> -diclorobenzeno e <i>p</i> -diclorobenzeno	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 92 00	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) [clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(<i>p</i> -clorofenil)etano]	Indústria	5,5 %	A	A	
2903 99	-- Outros					
2903 99 10	--- 2,3,4,5,6-Pentabromoetilbenzeno	Indústria	Isenção	A	A	
2903 99 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2904	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados					
2904 10 00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	Indústria	5,5 %	A	A	
2904 20 00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	Indústria	5,5 %	A	A	
2904 90	- Outros					
2904 90 40	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2904 90 95	-- Outro	Indústria	5,5 %	A	A	
	II. ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS					
2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Monoálcoois saturados					
2905 11 00	-- Metanol (álcool metílico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 12 00	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 13 00	-- Butan-1-ol (álcool n-butílico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 14	-- Outros butanóis					
2905 14 10	--- 2-Metilpropan-2-ol (álcool terbutílico)	Indústria	4,6 %	A	A	
2905 14 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 16	-- Octanol (álcool octílico) e seus isómeros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2905 16 20	--- Octano-2-ol	Indústria	Isenção	A	A	
2905 16 85	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 17 00	-- Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 19 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Monoálcoois não saturados					
2905 22 00	-- Álcoois terpénicos acíclicos	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 29	-- Outros					
2905 29 10	--- Álcool alílico	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 29 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Dióis					
2905 31 00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 32 00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 39	-- Outros					
2905 39 20	--- Butano-1,3-diol	Indústria	Isenção	A	A	
2905 39 25	--- Butano-1,4-diol	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 39 30	--- 2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2905 39 95	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Outros poliálcoois					
2905 41 00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil) propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 42 00	-- Pentaeritritol (pentaeritrite)	Indústria	5,5 %	A	A	
2905 43 00	-- Manitol	Agricultura	9,6 % + 125,8 EUR/100 kg	9 % + 125,8 EUR/100 kg	A	
2905 44	-- D-glucitol (sorbitol)					
	--- Em solução aquosa					
2905 44 11	---- Que contenha D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	Agricultura	7,7 % + 16,1 EUR/100 kg	7 % + 16,1 EUR/100 kg	A	
2905 44 19	---- Outro	Agricultura	9 % + 37,8 EUR/100 kg/net	9 % + 37,8 EUR/100 kg/net	A	
	--- Outro					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2905 44 91	---- Que contenha D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	Agricultura	7,7 % + 23 EUR/100 kg	7 % + 23 EUR/100 kg	A	
2905 44 99	---- Outro	Agricultura	9 % + 53,7 EUR/100 kg/net	9 % + 53,7 EUR/100 kg/net	A	
2905 45 00	-- Glicerol	Agricultura	3,8 %	A	A	
2905 49 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos					
2905 51 00	-- Etclorvinol (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2905 59	-- Outros					
2905 59 91	--- 2,2-Bis(bromometil)propanodiol	Indústria	Isenção	A	A	
2905 59 98	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2906	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos					
2906 11 00	-- Mentol	Indústria	5,5 %	A	A	
2906 12 00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	Indústria	5,5 %	A	A	
2906 13	-- Esteróis e inositóis					
2906 13 10	--- Esteróis	Indústria	5,5 %	A	A	
2906 13 90	--- Inositóis	Indústria	Isenção	A	A	
2906 19 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Aromáticos					
2906 21 00	-- Álcool benzílico	Indústria	5,5 %	A	A	
2906 29 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	III. FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS					
2907	Fenóis; fenóis-álcoois					
	- Monofenóis					
2907 11 00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	Indústria	3 %	A	A	
2907 12 00	-- Cresóis e seus sais	Indústria	2,1 %	A	A	
2907 13 00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos	Indústria	5,5 %	A	A	
2907 15	-- Naftóis e seus sais					
2907 15 10	--- 1-Naftol	Indústria	Isenção	A	A	
2907 15 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2907 19	-- Outros					
2907 19 10	--- Xilenóis e seus sais	Indústria	2,1 %	A	A	
2907 19 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Polifenóis; fenóis-álcoois					
2907 21 00	-- Resorcinol e seus sais	Indústria	5,5 %	A	A	
2907 22 00	-- Hidroquinona e seus sais	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2907 23 00	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	Indústria	5,5 %	A	A	
2907 29 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2908	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois					
	- Derivados apenas halogenados e seus sais					
2908 11 00	-- Pentaclorofenol (ISO)	Indústria	5,5 %	A	A	
2908 19 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Outros					
2908 91 00	-- Dinosebe (ISO) e seus sais	Indústria	5,5 %	A	A	
2908 92 00	-- 4,6-Dinitro-o-cresol [DNOC (ISO)] e seus sais	Indústria	5,5 %	A	A	
2908 99 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	IV. ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIIACETAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS					
2909	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2909 11 00	-- Éter dietílico (óxido de dietilo)	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 19	-- Outros					
2909 19 10	--- Éter <i>ter</i> -butil etílico (éter etil terbutílico, ETBE)	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 19 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 20 00	- Éteres ciclânicos, ciclénicos, cicloterpénicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 30	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
2909 30 10	-- Éter difenílico (óxido de difenilo)	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Derivados halogenados unicamente com bromo					
2909 30 31	--- Éter pentabromodifenílico; 1,2,4,5-tetrabromo-3,6-bis(pentabromofenoxi) benzeno	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2909 30 35	--- 1,2-Bis(2,4,6-tribromofenoxi)etano, destinado ao fabrico de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	Indústria	Isenção	A	A	
2909 30 38	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 30 90	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
2909 41 00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 43 00	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 44 00	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 49	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2909 49 11	--- 2-(2-Cloroetoxi)etanol	Indústria	Isenção	A	A	
2909 49 80	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 50 00	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Indústria	5,5 %	A	A	
2909 60 00	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Indústria	5,5 %	A	A	
2910	Epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
2910 10 00	- Oxirano (óxido de etileno)	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2910 20 00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	Indústria	5,5 %	A	A	
2910 30 00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	Indústria	5,5 %	A	A	
2910 40 00	- Dieldrina (ISO, DCI)	Indústria	5,5 %	A	A	
2910 90 00	- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2911 00 00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Indústria	5 %	A	A	
	V. COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO					
2912	Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído					
	- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2912 11 00	-- Metanal (formaldeído)	Indústria	5,5 %	A	A	
2912 12 00	-- Etanal (acetaldeído)	Indústria	5,5 %	A	A	
2912 19 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas					
2912 21 00	-- Benzaldeído (aldeído benzoico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2912 29 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas					
2912 41 00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2912 42 00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	Indústria	5,5 %	A	A	
2912 49 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2912 50 00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	Indústria	5,5 %	A	A	
2912 60 00	- Paraformaldeído	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2913 00 00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912	Indústria	5,5 %	A	A	
	VI. COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA					
2914	Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas					
2914 11 00	-- Acetona	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 12 00	-- Butanona (metiletilcetona)	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 13 00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 19	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2914 19 10	--- 5-Methylhexan-2-one	Indústria	Isenção	A	A	
2914 19 90	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas que não contenham outras funções oxigenadas					
2914 22 00	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 23 00	-- Iononas e metiliononas	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 29 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas					
2914 31 00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 39 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 40	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos					
2914 40 10	-- 4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona-álcool)	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 40 90	-- Outras	Indústria	3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2914 50 00	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Quinonas					
2914 61 00	-- Antraquinona	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 69	-- Outras					
2914 69 10	--- 1,4-Naftoquinona	Indústria	Isenção	A	A	
2914 69 90	--- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
2914 70 00	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Indústria	5,5 %	A	A	
	VII. ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2915	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres					
2915 11 00	-- Ácido fórmico	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 12 00	-- Sais do ácido fórmico	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 13 00	-- Ésteres do ácido fórmico	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Ácido acético e seus sais; anidrido acético					
2915 21 00	-- Ácido acético	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 24 00	-- Anidrido acético	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 29 00	-- Outras	Indústria	5,5 %	A	A	
	- Ésteres do ácido acético					
2915 31 00	-- Acetato de etilo	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 32 00	-- Acetato de vinilo	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 33 00	-- Acetato de n-butilo	Indústria	5,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2915 36 00	-- Acetato de dinosebe (ISO)	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 39 00	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 40 00	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 50 00	- Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres	Indústria	4,2 %	A	A	
2915 60	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres					
	-- Ácidos butanóicos, seus sais e seus ésteres					
2915 60 11	--- Diisobutirato de 1-isopropil-2,2-dimetiltrimetileno	Indústria	Isenção	A	A	
2915 60 19	--- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 60 90	-- Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 70	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2915 70 40	-- Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 70 50	-- Ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 90	- Outros					
2915 90 30	-- Ácido láurico, seus sais e seus ésteres	Indústria	5,5 %	A	A	
2915 90 70	-- Outros	Indústria	5,5 %	A	A	
2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2916 11 00	-- Ácido acrílico e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 12 00	-- Ésteres do ácido acrílico	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 13 00	-- Ácido metacrílico e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 14 00	-- Ésteres do ácido metacrílico	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 15 00	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 16 00	-- Binapacril (ISO)	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 19	-- Outros					
2916 19 10	--- Ácidos undecenóicos, seus sais e seus ésteres	Indústria	5,9 %	A	A	
2916 19 40	--- Ácido crotónico	Indústria	Isenção	A	A	
2916 19 95	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 20 00	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2916 31 00	-- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 32 00	-- Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	Indústria	6,5 %	A	A	
2916 34 00	-- Ácido fenilacético e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2916 39	-- Outros					
2916 39 10	--- Ésteres do ácido fenilacético	Indústria	Isenção	A	A	
2916 39 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2917	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2917 11 00	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 12 00	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 13	-- Ácido azelaico, ácido sebácico; seus sais e seus ésteres					
2917 13 10	--- Ácido sebácico	Indústria	Isenção	A	A	
2917 13 90	--- Outros	Indústria	6 %	A	A	
2917 14 00	-- Anidrido maleico	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 19	-- Outros					
2917 19 10	--- Ácido malónico, seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 19 90	--- Outros	Indústria	6,3 %	A	A	
2917 20 00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	Indústria	6 %	A	A	
	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2917 32 00	-- Ortoftalatos de dioctilo	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 33 00	-- Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 34 00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 35 00	-- Anidrido ftálico	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 36 00	-- Ácido tereftálico e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 37 00	-- Tereftalato de dimetilo	Indústria	6,5 %	A	A	
2917 39	-- Outros					
2917 39 20	--- Éster ou anidrido de ácido tetrabromoftálico; ácido 1,2,4-benzeno tricarboxílico; dicloreto de isoftaloilo, que contenha, em peso, 0,8 % ou menos de dicloreto de tereftaloilo; ácido naftaleno-1,4,5,8-tetracarboxílico; anidrido tetracloroftálico; 3,5-bis(metoxicarbonil)benzenosulfonato de sódio	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2917 39 95	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2918	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados					
2918 11 00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 12 00	-- Ácido tartárico	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2918 13 00	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 14 00	-- Ácido cítrico	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 15 00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 16 00	-- Ácido glucónico, seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 18 00	-- Clorobenzilato (ISO)	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 19	-- Outros					
2918 19 30	--- Ácido cólico, ácido 3 α ,12 α -diidroxi-5 β -colan-24-oico (ácido desoxicólico), seus sais e seus ésteres	Indústria	6,3 %	A	A	
2918 19 40	--- Ácido 2,2-bis(hidroximetil)propiónico	Indústria	Isenção	A	A	
2918 19 50	--- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2918 19 98	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados					
2918 21 00	-- Ácido salicílico e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 22 00	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 23 00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 29 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 30 00	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros					
2918 91 00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
2918 99	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2918 99 40	--- Ácido 2,6-dimetoxibenzoico; dicamba (ISO); fenoxiacetato de sódio	Indústria	Isenção	A	A	
2918 99 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	VIII. ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS					
2919	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
2919 10 00	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2919 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2920	Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
2920 11 00	-- Paratião (ISO) e paratião-metilo (ISO) (metilo paratião)	Indústria	6,5 %	A	A	
2920 19 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2920 90	- Outros					
2920 90 10	-- Ésteres sulfúricos e ésteres carbónicos; seus sais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2920 90 20	-- Fosfonato de dimetilo (fosfito de dimetilo)	Indústria	6,5 %	A	A	
2920 90 30	-- Fosfito de trimetilo (trimetoxifosfina)	Indústria	6,5 %	A	A	
2920 90 40	-- Fosfito de trietilo	Indústria	6,5 %	A	A	
2920 90 50	-- Fosfonato de dietilo (hidrogenofosfito de dietilo) (fosfito de dietilo)	Indústria	6,5 %	A	A	
2920 90 85	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	IX. COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS (NITROGENADAS)					
2921	Compostos de função amina					
	- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos					
2921 11 00	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 19	-- Outros					
2921 19 40	--- 1,1,3,3-Tetrametilbutilamina	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2921 19 50	--- Dietilamina e seus sais	Indústria	5,7 %	A	A	
2921 19 60	--- Cloridrato de cloreto de 2-(<i>N,N</i> -dietilamino)etilo, cloridrato de cloreto de 2-(<i>N,N</i> -diisopropilamino)etilo, e cloridrato de cloreto de 2-(<i>N,N</i> -dimetilamino)etilo	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 19 99	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos					
2921 21 00	-- Etilenodiamina e seus sais	Indústria	6 %	A	A	
2921 22 00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 29 00	-- Outros	Indústria	6 %	A	A	
2921 30	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos					
2921 30 10	-- Cicloexilamina, cicloexildimetilamina, e seus sais	Indústria	6,3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2921 30 91	-- Cicloex-1,3-ilenodiamina (1,3-diaminocicloexano)	Indústria	Isenção	A	A	
2921 30 99	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos					
2921 41 00	-- Anilina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 42 00	-- Derivados da anilina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 43 00	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 44 00	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 45 00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2921 46 00	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2921 49 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos					
2921 51	-- <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos					
	--- <i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados; sais destes produtos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2921 51 11	---- <i>m</i> -Fenilenodiamina, de pureza, em peso, igual ou superior a 99 % que contenha: - 1 % ou menos, em peso, de água, - 200 mg/kg ou menos de <i>o</i> -fenilenodiamina, e - 450 mg/kg ou menos de <i>p</i> -fenilenodiamina	Indústria	Isenção	A	A	
2921 51 19	---- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 51 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2921 59	-- Outros					
2921 59 50	--- <i>m</i> -Fenilenobis(metilamina); 2,2'-dicloro-4,4'-metilenodianilina; 4,4'-bi- <i>o</i> -toluidina; 1,8-naftilenodiamina	Indústria	Isenção	A	A	
2921 59 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2922	Compostos aminados de funções oxigenadas					
	- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2922 11 00	-- Monoetanolamina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 12 00	-- Dietanolamina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 13	-- Trietanolamina e seus sais					
2922 13 10	--- Trietanolamina	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 13 90	--- Sais de trietanolamina	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 14 00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2922 19	-- Outros					
2922 19 10	--- N-Etildietanolamina	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 19 20	--- 2,2'-Metiliminodietanol (<i>N</i> -metildietanolamina)	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 19 30	--- 2-(<i>N,N</i> -Di-isopropilamino)etanol	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 19 85	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2922 21 00	-- Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 29 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos					
2922 31 00	-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2922 39 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos					
2922 41 00	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	Indústria	6,3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2922 42 00	-- Ácido glutâmico e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 43 00	-- Ácido antranílico e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 44 00	-- Tilidina (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2922 49	-- Outros					
2922 49 20	--- β-Alanino	Indústria	Isenção	A	A	
2922 49 85	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2922 50 00	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2923	Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípidos, de constituição química definida ou não					
2923 10 00	- Colina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2923 20 00	- Lecitinas e outros fosfoaminolípidos	Indústria	5,7 %	A	A	
2923 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2924	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico					
	- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos					
2924 11 00	-- Meprobamato (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2924 12 00	-- Fluoroacetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotófos (ISO)	Indústria	6,5 %	A	A	
2924 19 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos					
2924 21 00	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	Indústria	6,5 %	A	A	
2924 23 00	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido <i>N</i> -acetilantranílico) e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2924 24 00	-- Etinamato (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2924 29	-- Outros					
2924 29 10	--- Lidocaína (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2924 29 98	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2925	Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina					
	- Imidas e seus derivados; sais destes produtos					
2925 11 00	-- Sacarina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2925 12 00	-- Glutetimida (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2925 19	-- Outros					
2925 19 20	-- 3,3',4,4',5,5',6,6'-Octabromo- <i>N,N'</i> -etilenodiftalimida; <i>N,N'</i> -etilenobis(4,5-dibromohexahidro-3,6-metanoftalimida)	Indústria	Isenção	A	A	
2925 19 95	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Iminas e seus derivados; sais destes produtos					
2925 21 00	-- Clorodimeformo (ISO)	Indústria	6,5 %	A	A	
2925 29 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2926	Compostos de função nitrilo					
2926 10 00	- Acrilonitrilo	Indústria	6,5 %	A	A	
2926 20 00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	Indústria	6,5 %	A	A	
2926 30 00	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	Indústria	6,5 %	A	A	
2926 90	- Outros					
2926 90 20	-- Isoftalonitrilo	Indústria	6 %	A	A	
2926 90 95	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2927 00 00	Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos	Indústria	6,5 %	A	A	
2928 00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina					
2928 00 10	- <i>N,N</i> -Bis(2-metoxietil)hidroxilamina	Indústria	Isenção	A	A	
2928 00 90	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2929	Compostos de outras funções azotadas (nitrogenadas)					
2929 10 00	- Isocianatos	Indústria	6,5 %	A	A	
2929 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	X. COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS					
2930	Tiocompostos orgânicos					
2930 20 00	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	Indústria	6,5 %	A	A	
2930 30 00	- Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama	Indústria	6,5 %	A	A	
2930 40	- Metionina					
2930 40 10	-- Metionina (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2930 40 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2930 50 00	- Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	Indústria	6,5 %	A	A	
2930 90	- Outros					
2930 90 13	-- Cisteína e cistina	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2930 90 16	-- Derivados de cisteína ou cistina	Indústria	6,5 %	A	A	
2930 90 20	-- Tiodiglicol (DCI) (2,2'-tiodietanol)	Indústria	6,5 %	A	A	
2930 90 30	-- Ácido DL-2-hidroxi-4-(metiltio)butírico	Indústria	Isenção	A	A	
2930 90 40	-- Bis[3-(3,5-di- <i>ter</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato] de 2,2-tiodietilo	Indústria	Isenção	A	A	
2930 90 50	-- Mistura de isómeros constituída por 4-metil-2,6-bis(metiltio)- <i>m</i> -fenilenodiamina e 2-metil-4,6-bis(metiltio)- <i>m</i> -fenilenodiamina	Indústria	Isenção	A	A	
2930 90 60	-- 2-(<i>N,N</i> -Dietilamino)etanotiol	Indústria	6,5 %	A	A	
2930 90 99	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2931	Outros compostos organo-inorgânicos					
2931 10 00	- Chumbo tetrametilo e chumbo tetraetileno	Indústria	6,5 %	A	A	
2931 20 00	- Compostos de tributilestanho	Indústria	6,5 %	A	A	
2931 90	- Outros					
2931 90 10	-- Metilfosfonato de dimetilo	Indústria	6,5 %	A	A	
2931 90 20	-- Difluoreto de metilfosfonoilo (difluoreto metilfosfónico)	Indústria	6,5 %	A	A	
2931 90 30	-- Dicloreto de metilfosfonoilo (dicloreto metilfosfónico)	Indústria	6,5 %	A	A	
2931 90 40	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-oxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilmetilo; metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-oxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilo]; 2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano; propilfosfonato de dimetilo; etilfosfonato de dietilo; metilfosfonato de 3-(trihidroxisilil)propilo e sódio; misturas constituídas principalmente por ácido metilfosfónico e (aminoiminometil)ureia (na proporção 50:50)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2931 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2932	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio					
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2932 11 00	-- Tetraidrofurano	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 12 00	-- 2-Furaldeído (furfural)	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 13 00	-- Álcool furfúrico e álcool tetraidrofurfúrico	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 19 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 20	- Lactonas					
2932 20 10	-- Fenolftaleína; ácido 1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metoxycarbonil-1-naftil)-3-oxo-1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> -benzo[<i>de</i>]isocromene-1-ilo]-6-octadeciloxi-2-naftóico; 3'-cloro-6'-cicloexilaminoespiro[isobenzofurano-1(3 <i>H</i>),9'-xanteno]-3-ona; 6'-(<i>N</i> -etil- <i>p</i> -toluidino)-2'-metilspiro[isobenzofurano-1(3 <i>H</i>),9'-xanteno]-3-ona; 6-docosiloxi-1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metil-1-fenantrilo)-3-oxo-1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> -nafto[1,8- <i>cd</i>]piran-1-ilo]naftaleno-2-carboxilato de metilo	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2932 20 20	-- gama-Butirolactona	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 20 90	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros					
2932 91 00	-- Isosafrol	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 92 00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 93 00	-- Piperonal	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 94 00	-- Safrol	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 95 00	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)	Indústria	6,5 %	A	A	
2932 99 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2933	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio)					
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2933 11	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados					
2933 11 10	--- Propifenazona (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2933 11 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 19	-- Outros					
2933 19 10	--- Fenilbutazona (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2933 19 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado					
2933 21 00	-- Hidantoína e seus derivados	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 29	-- Outros					
2933 29 10	--- Cloridrato de nafazolina (DCIM) e nitrato de nafazolina (DCIM); fentolamina (DCI); cloridrato de tolazolina (DCIM)	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2933 29 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado					
2933 31 00	-- Piridina e seus sais	Indústria	5,3 %	A	A	
2933 32 00	-- Piperidina e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 33 00	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 39	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2933 39 10	--- Iproniazida (DCI); cloridrato de cetobemidona (DCIM); brometo de piridostigmina (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2933 39 20	--- 2,3,5,6-Tetracloropiridina	Indústria	Isenção	A	A	
2933 39 25	--- Ácido 3,6-dicloropiridina-2-carboxílico	Indústria	Isenção	A	A	
2933 39 35	--- 3,6-Dicloropiridina-2-carboxilato de 2-hidroxiethylamónio	Indústria	Isenção	A	A	
2933 39 40	--- 3,5,6-Tricloro-2-piridiloxiacetato de 2-butoxiethyl	Indústria	Isenção	A	A	
2933 39 45	--- 3,5-Dicloro-2,4,6-trifluoropiridina	Indústria	Isenção	A	A	
2933 39 50	--- Éster metílico de fluroxipir (ISO)	Indústria	4 %	A	A	
2933 39 55	--- 4-Metilpiridina	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2933 39 99	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações					
2933 41 00	-- Levorfanol (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2933 49	-- Outros					
2933 49 10	--- Derivados halogenados da quinoleína; derivados dos ácidos quinoleíno-carboxílicos	Indústria	5,5 %	A	A	
2933 49 30	--- Dextrometorfano (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2933 49 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina					
2933 52 00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 53	-- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butabarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secubarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2933 53 10	--- Fenobarbital (DCI), barbital (DCI), e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2933 53 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 54 00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 55 00	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2933 59	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2933 59 10	--- Diazinon (ISO)	Indústria	Isonção	A	A	
2933 59 20	--- 1,4-Diazabicyclo[2.2.2]octano (trietilendiamina)	Indústria	Isonção	A	A	
2933 59 95	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado					
2933 61 00	-- Melamina	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 69	-- Outros					
2933 69 10	--- Atrazina (ISO); propazina (ISO); simazina (ISO); hexaidro-1,3,5-trinitro-1,3,5-triazina (hexogéneo, trimetilenotrinitramina)	Indústria	5,5 %	A	A	
2933 69 40	--- Metenamina (DCI) (hexametenotetramina); 2,6-di- <i>ter</i> -butil-4-[4,6-bis(octiltio)-1,3,5-triazina-2-ilamino]fenol	Indústria	Isonção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2933 69 80	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Lactamas					
2933 71 00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 72 00	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2933 79 00	-- Outras lactamas	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros					
2933 91	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2933 91 10	--- Clordiazepóxido (DCI)	Indústria	Isenção	A	A	
2933 91 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2933 99	-- Outros					
2933 99 20	--- Indol, 3-metilindol (escatol), 6-alil-6,7-diidro-5H-dibenzo[c,e]azepina (azapetina), fenindamina (DCI) e seus sais; cloridrato de imipramina (DCIM)	Indústria	5,5 %	A	A	
2933 99 50	--- 2,4-Di- <i>ter</i> -butil-6-(5-clorobenzotriazol-2-il)fenol	Indústria	Isenção	A	A	
2933 99 80	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2934	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos					
2934 10 00	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2934 20	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações					
2934 20 20	-- Dissulfureto de di(benzotiazol-2-ilo); benzotiazol-2-tiol (mercaptobenzotiazol) e seus sais	Indústria	6,5 %	A	A	
2934 20 80	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2934 30	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações					
2934 30 10	-- Tietilperazina (DCI); tioridazina (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2934 30 90	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros					
2934 91 00	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), e sufentanilo (DCI); sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2934 99	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2934 99 60	--- Clorprotixeno (DCI); tenalidina (DCI), seus tartaratos e maleatos; furazolidona (DCI); ácido 7-aminocefalosporânico; sais e ésteres de ácido (6 <i>R</i> , 7 <i>R</i>)-3-acetoximetil-7-[(<i>R</i>)-2-formiloxi-2-fenilacetamido]-8-oxo-5-tia-1-azabicyclo[4.2.0]octe-2-eno-2-carboxílico; brometo de 1-[2-(1,3-dioxan-2-ilo)etil]-2-metilpiridínio	Indústria	Isenção	A	A	
2934 99 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
2935 00	Sulfonamidas					
2935 00 30	- 3-{{1-[7-(Hexadecilsulfonilamino)-1 <i>H</i> -indole-3-ilo]-3-oxo-1 <i>H</i> ,3 <i>H</i> -nafto[1,8- <i>cd</i>]piran-1-ilo}}- <i>N,N</i> -dimetil-1 <i>H</i> -indole-7-sulfonamida; metosulam (ISO)	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2935 00 90	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
	XI. PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMONAS					
2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções					
	- Vitaminas e seus derivados, não misturados					
2936 21 00	-- Vitaminas A e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
2936 22 00	-- Vitamina B ₁ e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
2936 23 00	-- Vitamina B ₂ e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
2936 24 00	-- Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B ₃ ou vitamina B ₅) e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2936 25 00	-- Vitamina B ₆ e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
2936 26 00	-- Vitamina B ₁₂ e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
2936 27 00	-- Vitamina C e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
2936 28 00	-- Vitamina E e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
2936 29 00	-- Outras vitaminas e seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
2936 90 00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	Indústria	Isenção	A	A	
2937	Hormonas, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipéptidos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas					
	- Hormonas polipeptídicas, hormonas proteicas e hormonas glicoproteicas, seus derivados e análogos estruturais					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2937 11 00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	Indústria	Isenção	A	A	
2937 12 00	-- Insulina e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2937 19 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Hormonas esteroides, seus derivados e análogos estruturais					
2937 21 00	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	Indústria	Isenção	A	A	
2937 22 00	-- Derivados halogenados das hormonas corticosteroides	Indústria	Isenção	A	A	
2937 23 00	-- Estrogéneos e progestogéneos	Indústria	Isenção	A	A	
2937 29 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2937 50 00	- Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2937 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
	XII. HETERÓSIDOS E ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS					
2938	Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados					
2938 10 00	- Rutósido (rutina) e seus derivados	Indústria	6,5 %	A	A	
2938 90	- Outros					
2938 90 10	-- Heterósidos das digitais	Indústria	6 %	A	A	
2938 90 30	-- Glicirrizina e glicirrizatos	Indústria	5,7 %	A	A	
2938 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2939	Alcaloides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados					
	- Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos					
2939 11 00	-- Concentrados de palha de dormideira ou papoula; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacon (DCI) e tebaína; sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2939 19 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2939 20 00	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2939 30 00	- Cafeína e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
	- Efedrinas e seus sais					
2939 41 00	-- Efedrina e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2939 42 00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2939 43 00	-- Catina (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2939 44 00	-- Norefedrina e os seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2939 49 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos					
2939 51 00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2939 59 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Alcaloides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos					
2939 61 00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2939 62 00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2939 63 00	-- Ácido lissérgico e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
2939 69 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2939 91 00	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2939 99 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
	XIII. OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS					
2940 00 00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939	Indústria	6,5 %	A	A	
2941	Antibióticos					
2941 10 00	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2941 20	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
2941 20 30	-- Diidroestreptomicina, seus sais, ésteres e hidratos	Indústria	5,3 %	A	A	
2941 20 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2941 30 00	- Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2941 40 00	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2941 50 00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	Indústria	Isenção	A	A	
2941 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
2942 00 00	Outros compostos orgânicos	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
30	CAPÍTULO 30 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS					
3001	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições					
3001 20	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções					
3001 20 10	-- De origem humana	Indústria	Isenção	A	A	
3001 20 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3001 90	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3001 90 20	-- De origem humana	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
3001 90 91	--- Heparina e seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
3001 90 98	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3002	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue, produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes					
3002 10	- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3002 10 10	-- Antissoros	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
3002 10 91	--- Hemoglobina, globulinas do sangue e soros-globulinas	Indústria	Isenção	A	A	
3002 10 98	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3002 20 00	- Vacinas para medicina humana	Indústria	Isenção	A	A	
3002 30 00	- Vacinas para medicina veterinária	Indústria	Isenção	A	A	
3002 90	- Outros					
3002 90 10	-- Sangue humano	Indústria	Isenção	A	A	
3002 90 30	-- Sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico	Indústria	Isenção	A	A	
3002 90 50	-- Culturas de microrganismos	Indústria	Isenção	A	A	
3002 90 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho					
3003 10 00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
3003 20 00	- Que contenham outros antibióticos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Que contenham hormonas ou outros produtos da posição 2937, mas que não contenham antibióticos					
3003 31 00	-- Que contenham insulina	Indústria	Isenção	A	A	
3003 39 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3003 40	- Que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos					
3003 40 20	-- Que contenham efedrina ou os seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
3003 40 30	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou os seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
3003 40 40	-- Que contenham norefedrina ou os seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
3003 40 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3003 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 3002, 3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho					
3004 10 00	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	Indústria	Isenção	A	A	
3004 20 00	- Que contenham outros antibióticos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Que contenham hormonas ou outros produtos da posição 2937, mas que não contenham antibióticos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3004 31 00	-- Que contenham insulina	Indústria	Isenção	A	A	
3004 32 00	-- Que contenham hormonas corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais	Indústria	Isenção	A	A	
3004 39 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3004 40	- Que contenham alcaloides ou seus derivados, mas que não contenham hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos					
3004 40 20	-- Que contenham efedrina ou os seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
3004 40 30	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou os seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
3004 40 40	-- Que contenham norefedrina ou os seus sais	Indústria	Isenção	A	A	
3004 40 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3004 50 00	- Outros medicamentos que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 2936	Indústria	Isenção	A	A	
3004 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3005	Pastas (<i>ouates</i>), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos (curativos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários					
3005 10 00	- Pensos (curativos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	Indústria	Isenção	A	A	
3005 90	- Outros					
3005 90 10	-- Pastas (<i>ouates</i>) e artigos de pasta (<i>ouate</i>)	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
	--- De matérias têxteis					
3005 90 31	---- Gazes e artigos de gaze	Indústria	Isenção	A	A	
3005 90 50	---- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3005 90 99	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3006	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo					
3006 10	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não					
3006 10 10	-- Categutes esterilizados	Indústria	Isenção	A	A	
3006 10 30	-- Barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não	Indústria	Isenção	A	A	
3006 10 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3006 20 00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3006 30 00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	Indústria	Isonção	A	A	
3006 40 00	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	Indústria	Isonção	A	A	
3006 50 00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	Indústria	Isonção	A	A	
3006 60 00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas	Indústria	Isonção	A	A	
3006 70 00	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	Indústria	Isonção	A	A	
	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3006 91 00	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	Indústria	Isenção	A	A	
3006 92 00	-- Desperdícios farmacêuticos	Indústria	Isenção	A	A	
31	CAPÍTULO 31 - ADUBOS (FERTILIZANTES)					
3101 00 00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	Indústria	Isenção	A	A	
3102	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados)					
3102 10	- Ureia, mesmo em solução aquosa					
3102 10 10	-- Ureia de teor em azoto superior a 45 %, em peso, do produto anidro no estado seco	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 10 90	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3102 21 00	-- Sulfato de amónio	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 29 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 30	- Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa					
3102 30 10	-- Em solução aquosa	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 30 90	-- Outro	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 40	- Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante					
3102 40 10	-- De teor em azoto não superior a 28 %, em peso	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 40 90	-- De teor em azoto superior a 28 %, em peso	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 50 00	- Nitrato de sódio	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 60 00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 80 00	- Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacaais	Indústria	6,5 %	A	A	
3102 90 00	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3103	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados					
3103 10	- Superfosfatos					
3103 10 10	-- De teor em pentóxido de difósforo superior a 35 %, em peso	Indústria	4,8 %	A	A	
3103 10 90	-- Outros	Indústria	4,8 %	A	A	
3103 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3104	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos					
3104 20	- Cloreto de potássio					
3104 20 10	-- De teor em potássio expresso em K ₂ O não superior a 40 %, em peso, do produto anidro no estado seco	Indústria	Isenção	A	A	
3104 20 50	-- De teor em potássio expresso em K ₂ O superior a 40 %, mas não superior a 62 %, em peso, do produto anidro no estado seco	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3104 20 90	-- De teor em potássio expresso em K ₂ O superior a 62 %, em peso, do produto anidro no estado seco	Indústria	Isenção	A	A	
3104 30 00	- Sulfato de potássio	Indústria	Isenção	A	A	
3104 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3105	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros adubos (outros fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg					
3105 10 00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3105 20	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio					
3105 20 10	-- De teor em azoto superior a 10 %, em peso, do produto anidro no estado seco	Indústria	6,5 %	A	A	
3105 20 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3105 30 00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaca)	Indústria	6,5 %	A	A	
3105 40 00	- Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaca), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaca)	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros adubos (outros fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e fósforo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3105 51 00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	Indústria	6,5 %	A	A	
3105 59 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3105 60 00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	Indústria	3,2 %	A	A	
3105 90	- Outros					
3105 90 20	-- De teor em azoto (nitrogénio) superior a 10 %, em peso, do produto anidro no estado seco	Indústria	6,5 %	A	A	
3105 90 80	-- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
32	CAPÍTULO 32 - EXTRATOS TANANTES E TINTORIAIS; TANINOS E SEUS DERIVADOS; PIGMENTOS E OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; TINTAS E VERNIZES; MÁSTIQUES; TINTAS DE ESCREVER					
3201	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados					
3201 10 00	- Extrato de quebracho	Indústria	Isenção	A	A	
3201 20 00	- Extrato de mimosa	Indústria	3 %	A	A	
3201 90	- Outros					
3201 90 20	-- Extratos de sumagre, de valonado, de carvalho ou de castanheiro	Indústria	5,8 %	A	A	
3201 90 90	-- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3202	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta					
3202 10 00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	Indústria	5,3 %	A	A	
3202 90 00	- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
3203 00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3203 00 10	- Matérias corantes de origem vegetal e preparações à base destas matérias	Indústria	Isenção	A	A	
3203 00 90	- Matérias corantes de origem animal e preparações à base destas matérias	Indústria	2,5 %	A	A	
3204	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida					
	- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3204 11 00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	Indústria	6,5 %	A	A	
3204 12 00	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	Indústria	6,5 %	A	A	
3204 13 00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	Indústria	6,5 %	A	A	
3204 14 00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	Indústria	6,5 %	A	A	
3204 15 00	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	Indústria	6,5 %	A	A	
3204 16 00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	Indústria	6,5 %	A	A	
3204 17 00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3204 19 00	-- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204 11 a 3204 19	Indústria	6,5 %	A	A	
3204 20 00	- Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	Indústria	6 %	A	A	
3204 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3205 00 00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes	Indústria	6,5 %	A	A	
3206	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 3203, 3204 ou 3205; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida					
	- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3206 11 00	-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca	Indústria	6 %	A	A	
3206 19 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3206 20 00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outras matérias corantes e outras preparações					
3206 41 00	-- Ultramar e suas preparações	Indústria	6,5 %	A	A	
3206 42 00	-- Litopónio, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco	Indústria	6,5 %	A	A	
3206 49	-- Outras					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3206 49 10	--- Magnetite	Indústria	Isenção	A	A	
3206 49 70	--- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
3206 50 00	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	Indústria	5,3 %	A	A	
3207	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos					
3207 10 00	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3207 20	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes					
3207 20 10	-- Engobos	Indústria	5,3 %	A	A	
3207 20 90	-- Outras	Indústria	6,3 %	A	A	
3207 30 00	- Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes	Indústria	5,3 %	A	A	
3207 40	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos					
3207 40 40	-- Vidro em forma de flocos de comprimento igual ou superior a 0,1 mm, mas não superior a 3,5 mm e espessura igual ou superior a 2 micrómetros ou mais, mas não superior a 5 micrómetros; vidro em forma de pó ou de grânulos, que contenha, em peso, 99 % ou mais de dióxido de silício	Indústria	Isenção	A	A	
3207 40 85	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
3208	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3208 10	- À base de poliésteres					
3208 10 10	-- Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	Indústria	6,5 %	A	A	
3208 10 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3208 20	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos					
3208 20 10	-- Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	Indústria	6,5 %	A	A	
3208 20 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3208 90	- Outros					
	-- Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo					
3208 90 11	--- Poliuretano obtido a partir de 2,2'-(<i>ter</i> -butilimino)di-etanol e de 4,4'-metileno-dicicloexil-diisocianato, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida que contenha, em peso, 48 % ou mais de polímero	Indústria	Isenção	A	A	
3208 90 13	--- Copolímero de <i>p</i> -cresol e divinilbenzeno, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida, que contenha, em peso, 48 % ou mais de polímero	Indústria	Isenção	A	A	
3208 90 19	--- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	-- Outros					
3208 90 91	--- À base de polímeros sintéticos	Indústria	6,5 %	A	A	
3208 90 99	--- À base de polímeros naturais modificados	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3209	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso					
3209 10 00	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	Indústria	6,5 %	A	A	
3209 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3210 00	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros					
3210 00 10	- Tintas e vernizes a óleo	Indústria	6,5 %	A	A	
3210 00 90	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3211 00 00	Secantes preparados	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3212	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho					
3212 10 00	- Folhas para marcar a ferro	Indústria	6,5 %	A	A	
3212 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3213	Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes					
3213 10 00	- Cores em sortidos	Indústria	6,5 %	A	A	
3213 90 00	- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
3214	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria					
3214 10	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3214 10 10	-- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	Indústria	5 %	A	A	
3214 10 90	-- Indutos utilizados em pintura	Indústria	5 %	A	A	
3214 90 00	- Outros	Indústria	5 %	A	A	
3215	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido					
	- Tintas de impressão					
3215 11 00	-- Pretas	Indústria	6,5 %	A	A	
3215 19 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
3215 90 00	- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
33	CAPÍTULO 33 - ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINOIDES; PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS					
3301	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluindo os chamados “concretos” ou “absolutos”; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais					
	- Óleos essenciais de citrinos					
3301 12	-- De laranja					
3301 12 10	--- Não desterpenizados	Agricultura	7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3301 12 90	--- Desterpenizados	Agricultura	4,4 %	A	A	
3301 13	-- De limão					
3301 13 10	--- Não desterpenizados	Agricultura	7 %	A	A	
3301 13 90	--- Desterpenizados	Agricultura	4,4 %	A	A	
3301 19	-- Outros					
3301 19 20	--- Não desterpenizados	Agricultura	7 %	A	A	
3301 19 80	--- Desterpenizados	Agricultura	4,4 %	A	A	
	- Óleos essenciais, exceto de citrinos					
3301 24	-- De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)					
3301 24 10	--- Não desterpenizados	Agricultura	Isenção	A	A	
3301 24 90	--- Desterpenizados	Agricultura	2,9 %	A	A	
3301 25	-- De outras mentas					
3301 25 10	--- Não desterpenizados	Agricultura	Isenção	A	A	
3301 25 90	--- Desterpenizados	Agricultura	2,9 %	A	A	
3301 29	-- Outros					
	--- De cravo-da-índia, de niaúli, de ilang-ilang					
3301 29 11	---- Não desterpenizados	Agricultura	Isenção	A	A	
3301 29 31	---- Desterpenizados	Agricultura	2,3 %	A	A	
	--- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3301 29 41	---- Não desterpenizados	Agricultura	Isenção	A	A	
	---- Desterpenizados					
3301 29 71	----- De gerânio; de jasmim; de vetiver	Agricultura	2,3 %	A	A	
3301 29 79	----- De alfazema ou de lavanda	Agricultura	2,9 %	A	A	
3301 29 91	----- Outros	Agricultura	2,3 %	A	A	
3301 30 00	- Resinoides	Agricultura	2 %	A	A	
3301 90	- Outros					
3301 90 10	-- Subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais	Agricultura	2,3 %	A	A	
	-- Oleorresinas de extração					
3301 90 21	--- De alcaçuz e de lúpulo	Agricultura	3,2 %	A	A	
3301 90 30	--- Outros	Agricultura	Isenção	A	A	
3301 90 90	-- Outros	Agricultura	3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas					
3302 10	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas					
	-- Dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas					
	--- Preparações que contenham todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida					
3302 10 10	---- De teor alcoólico adquirido superior a 0,5 % vol	Agricultura	17,3 % MIN 1 EUR/% vol/hl	A	A	
	---- Outros					
3302 10 21	----- Que não contenham matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou que contenham, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	Agricultura	12,8 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3302 10 29	----- Outras	Agricultura	9 % + EA	0 % + EA	A	
3302 10 40	--- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
3302 10 90	-- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares	Indústria	Isenção	A	A	
3302 90	- Outras					
3302 90 10	-- Soluções alcoólicas	Indústria	Isenção	A	A	
3302 90 90	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
3303 00	Perfumes e águas-de-colónia					
3303 00 10	- Perfumes	Indústria	Isenção	A	A	
3303 00 90	- Águas-de-colónia	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3304	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros					
3304 10 00	- Produtos de maquilhagem para os lábios	Indústria	Isenção	A	A	
3304 20 00	- Produtos de maquilhagem para os olhos	Indústria	Isenção	A	A	
3304 30 00	- Preparações para manicuros e pedicuros	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros					
3304 91 00	-- Pós, incluindo os compactos	Indústria	Isenção	A	A	
3304 99 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3305	Preparações capilares					
3305 10 00	- Champôs	Indústria	Isenção	A	A	
3305 20 00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	Indústria	Isenção	A	A	
3305 30 00	- Lacas para o cabelo	Indústria	Isenção	A	A	
3305 90 00	- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho					
3306 10 00	- Dentífricos (dentifrícios)	Indústria	Isenção	A	A	
3306 20 00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Indústria	4 %	A	A	
3306 90 00	- Outras	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes (desodorantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorizantes (desodorantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes					
3307 10 00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	Indústria	6,5 %	A	A	
3307 20 00	- Desodorizantes (desodorantes) corporais e antiperspirantes	Indústria	6,5 %	A	A	
3307 30 00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimónias religiosas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3307 41 00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	Indústria	6,5 %	A	A	
3307 49 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
3307 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
34	CAPÍTULO 34 - SABÕES, AGENTES ORGÂNICOS DE SUPERFÍCIE, PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM, PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES, CERAS ARTIFICIAIS, CERAS PREPARADAS, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, VELAS E ARTIGOS SEMELHANTES, MASSAS OU PASTAS PARA MODELAR, "CERAS PARA DENTISTAS" E COMPOSIÇÕES PARA DENTISTAS À BASE DE GESSO					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3401	<p>Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldados, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes</p>					
	<p>- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes</p>					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3401 11 00	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)	Indústria	Isenção	A	A	
3401 19 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3401 20	- Sabões sob outras formas					
3401 20 10	-- Flocos, palhetas, grânulos ou pós	Indústria	Isenção	A	A	
3401 20 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3401 30 00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	Indústria	4 %	A	A	
3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 3401					
	- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3402 11	-- Aniónicos					
3402 11 10	--- Solução aquosa que contenha, em peso, 30 % ou mais, mas não mais de 50 % de alquil[oxidi(benzenosulfonato)] de dissódio	Indústria	Isenção	A	A	
3402 11 90	--- Outros	Indústria	4 %	A	A	
3402 12 00	-- Catiónicos	Indústria	4 %	A	A	
3402 13 00	-- Não iónicos	Indústria	4 %	A	A	
3402 19 00	-- Outros	Indústria	4 %	A	A	
3402 20	- Preparações acondicionadas para venda a retalho					
3402 20 20	-- Preparações tensoativas	Indústria	4 %	A	A	
3402 20 90	-- Preparações para lavagem e preparações para limpeza	Indústria	4 %	A	A	
3402 90	- Outras					
3402 90 10	-- Preparações tensoativas	Indústria	4 %	A	A	
3402 90 90	-- Preparações para lavagem e preparações para limpeza	Indústria	4 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3403	Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos					
	- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3403 11 00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	Indústria	4,6 %	A	A	
3403 19	-- Outros					
3403 19 10	--- Que contenha, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos não considerados como constituintes de base	Indústria	6,5 %	A	A	
3403 19 90	--- Outros	Indústria	4,6 %	A	A	
	- Outras					
3403 91 00	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	Indústria	4,6 %	A	A	
3403 99 00	-- Outras	Indústria	4,6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas					
3404 20 00	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	Indústria	Isenção	A	A	
3404 90 00	- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
3405	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 3404					
3405 10 00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3405 20 00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	Indústria	Isenção	A	A	
3405 30 00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	Indústria	Isenção	A	A	
3405 40 00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	Indústria	Isenção	A	A	
3405 90	- Outros					
3405 90 10	-- Preparações para dar brilho a metais	Indústria	Isenção	A	A	
3405 90 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3406 00 00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3407 00 00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; “ceras para dentistas” apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso	Indústria	Isenção	A	A	
35	CAPÍTULO 35 - MATÉRIAS ALBUMINOIDES; PRODUTOS À BASE DE AMIDOS OU DE FÉCULAS MODIFICADOS; COLAS; ENZIMAS					
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína					
3501 10	- Caseínas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3501 10 10	-- Destinadas à fabricação de fibras têxteis artificiais	Agricultura	Isenção	A	A	
3501 10 50	-- Destinadas a usos industriais, exceto fabricação de produtos alimentares ou forrageiros	Agricultura	3,2 %	A	A	
3501 10 90	-- Outras	Agricultura	9 %	A	A	
3501 90	- Outros					
3501 90 10	-- Colas de caseína	Agricultura	8,3 %	A	A	
3501 90 90	-- Outros	Agricultura	6,4 %	A	A	
3502	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas					
	- Ovalbumina					
3502 11	-- Seca					
3502 11 10	--- Imprópria ou tornada imprópria para alimentação humana	Agricultura	Isenção	A	A	
3502 11 90	--- Outra	Agricultura	123,5 EUR/100 kg	A	A	
3502 19	-- Outra					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3502 19 10	--- Imprópria ou tornada imprópria para alimentação humana	Agricultura	Isenção	A	A	
3502 19 90	--- Outra	Agricultura	16,7 EUR/100 kg	A	A	
3502 20	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite					
3502 20 10	-- Imprópria ou tornada imprópria para alimentação humana	Agricultura	Isenção	A	A	
	-- Outra					
3502 20 91	--- Seca (em folhas, escamas, cristais, pós, etc.)	Agricultura	123,5 EUR/100 kg	A	A	
3502 20 99	--- Outra	Agricultura	16,7 EUR/100 kg	A	A	
3502 90	- Outros					
	-- Albuminas, exceto ovalbumina e lactalbumina					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3502 90 20	--- Impróprias ou tornadas impróprias para alimentação humana	Agricultura	Isenção	A	A	
3502 90 70	--- Outras	Agricultura	6,4 %	A	A	
3502 90 90	-- Albuminatos e outros derivados das albuminas	Agricultura	7,7 %	A	A	
3503 00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 3501					
3503 00 10	- Gelatinas e seus derivados	Agricultura	7,7 %	A	A	
3503 00 80	- Outras	Agricultura	7,7 %	A	A	
3504 00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3504 00 10	- Concentrados de proteínas do leite indicados na Nota complementar 1 deste Capítulo	Agricultura	3,4 %	A	A	
3504 00 90	- Outras	Agricultura	3,4 %	A	A	
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados					
3505 10	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados					
3505 10 10	-- Dextrina	Agricultura	9 % + 17,7 EUR/100 kg	9 % + 17,7 EUR/100 kg	A	
	-- Outros amidos e féculas modificados					
3505 10 50	--- Amidos e féculas esterificados ou eterificados	Agricultura	7,7 %	A	A	
3505 10 90	--- Outros	Agricultura	9 % + 17,7 EUR/100 kg	9 % + 17,7 EUR/100 kg	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3505 20	- Colas					
3505 20 10	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, inferior a 25 %	Agricultura	8,3 % + 4,5 EUR/100 kg MAX 11,5	8,3 % + 4,5 EUR/100 kg MAX 11,5	A	
3505 20 30	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 25 %, mas inferior a 55 %	Agricultura	8,3 % + 8,9 EUR/100 kg MAX 11,5	8,3 % + 8,9 EUR/100 kg MAX 11,5	A	
3505 20 50	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 55 %, mas inferior a 80 %	Agricultura	8,3 % + 14,2 EUR/100 kg MAX 11,5	8,3 % + 14,2 EUR/100 kg MAX 11,5	A	
3505 20 90	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 80 %	Agricultura	8,3 % + 17,7 EUR/100 kg MAX 11,5	8,3 % + 17,7 EUR/100 kg MAX 11,5	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3506	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg					
3506 10 00	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros					
3506 91 00	-- Adesivos à base de polímeros das posições 3901 a 3913 ou de borracha	Indústria	6,5 %	A	A	
3506 99 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3507	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições					
3507 10 00	- Coalho e seus concentrados	Indústria	6,3 %	A	A	
3507 90	- Outras					
3507 90 30	-- Lipoproteína lipase; aspergilo alcalino protease	Indústria	Isenção	A	A	
3507 90 90	-- Outras	Indústria	6,3 %	A	A	
36	CAPÍTULO 36 - PÓLVORAS E EXPLOSIVOS; ARTIGOS DE PIROTECNIA; FÓSFOROS; LIGAS PIROFÓRICAS; MATÉRIAS INFLAMÁVEIS					
3601 00 00	Pólvoras propulsivas	Indústria	5,7 %	A	A	
3602 00 00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas	Indústria	6,5 %	A	A	
3603 00	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3603 00 10	- Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes	Indústria	6 %	A	A	
3603 00 90	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3604	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia					
3604 10 00	- Fogos de artifício	Indústria	6,5 %	A	A	
3604 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3605 00 00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 3604	Indústria	6,5 %	A	A	
3606	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo					
3606 10 00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3606 90	- Outros					
3606 90 10	-- Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas	Indústria	6 %	A	A	
3606 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
37	CHAPTER 37 - PRODUTOS PARA FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA					
3701	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos					
3701 10 00	- Para raios X	Indústria	6,5 %	A	A	
3701 20 00	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3701 30 00	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros					
3701 91 00	-- Para fotografia a cores (policromo)	Indústria	6,5 %	A	A	
3701 99 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3702	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados					
3702 10 00	- Para raios X	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm					
3702 31	-- Para fotografia a cores (policromo)					
3702 31 91	--- Negativos de películas a cores: - de largura igual ou superior a 75 mm, mas não superior a 105 mm e - de comprimento igual ou superior a 100 m, destinados ao fabrico de películas para aparelhos fotográficos de revelação instantânea	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3702 31 97	--- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
3702 32	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata					
	--- De largura não superior a 35 mm					
3702 32 10	---- Microfilmes; filmes para artes gráficas	Indústria	6,5 %	A	A	
3702 32 20	---- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
3702 32 85	--- De largura superior a 35 mm	Indústria	6,5 %	A	A	
3702 39 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm					
3702 41 00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	Indústria	6,5 %	A	A	
3702 42 00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3702 43 00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	Indústria	6,5 %	A	A	
3702 44 00	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo)					
3702 52 00	-- De largura não superior a 16 mm	Indústria	5,3 %	A	A	
3702 53 00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	Indústria	5,3 %	A	A	
3702 54 00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	Indústria	5 %	A	A	
3702 55 00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	Indústria	5,3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3702 56 00	-- De largura superior a 35 mm	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros					
3702 96	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m					
3702 96 10	--- Microfilmes; filmes para artes gráficas	Indústria	6,5 %	A	A	
3702 96 90	--- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
3702 97	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m					
3702 97 10	--- Microfilmes; filmes para artes gráficas	Indústria	6,5 %	A	A	
3702 97 90	--- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	
3702 98 00	-- De largura superior a 35 mm	Indústria	6,5 %	A	A	
3703	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados					
3703 10 00	- Em rolos de largura superior a 610 mm	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3703 20 00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	Indústria	6,5 %	A	A	
3703 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3704 00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados					
3704 00 10	- Chapas e filmes	Indústria	Isenção	A	A	
3704 00 90	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3705	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos					
3705 10 00	- Para reprodução offset	Indústria	5,3 %	A	A	
3705 90	- Outros					
3705 90 10	-- Microfilmes	Indústria	3,2 %	A	A	
3705 90 90	-- Outros	Indústria	5,3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3706	Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som					
3706 10	- De largura igual ou superior a 35 mm					
3706 10 20	-- Que contenham apenas gravação de som; negativos; positivos intermédios de trabalho	Indústria	Isenção	A	A	
3706 10 99	-- Outros positivos	Indústria	5 EUR/100 m	A	A	
3706 90	- Outros					
3706 90 52	-- Que contenham apenas gravação de som; negativos; positivos intermédios de trabalho; filmes de atualidades	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros, de largura					
3706 90 91	--- Inferior a 10 mm	Indústria	Isenção	A	A	
3706 90 99	--- Igual ou superior a 10 mm	Indústria	3,5 EUR/100 m	A	A	
3707	Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3707 10 00	- Emulsões para sensibilização de superfícies	Indústria	6 %	A	A	
3707 90	- Outros					
3707 90 20	-- Reveladores e fixadores	Indústria	6 %	A	A	
3707 90 90	-- Outros	Indústria	6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
38	CAPÍTULO 38 - PRODUTOS DIVERSOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS					
3801	Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários					
3801 10 00	- Grafite artificial	Indústria	3,6 %	A	A	
3801 20	- Grafite coloidal ou semicoloidal					
3801 20 10	-- Grafite coloidal em suspensão oleosa; grafite semicoloidal	Indústria	6,5 %	A	A	
3801 20 90	-- Outra	Indústria	4,1 %	A	A	
3801 30 00	- Pastas carbonadas para elétrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	Indústria	5,3 %	A	A	
3801 90 00	- Outras	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3802	Carvões ativados; matérias minerais naturais acivadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado					
3802 10 00	- Carvões ativados	Indústria	3,2 %	A	A	
3802 90 00	- Outros	Indústria	5,7 %	A	A	
3803 00	<i>Tall oil</i> , mesmo refinado					
3803 00 10	- Em bruto	Indústria	Isenção	A	A	
3803 00 90	- Outro	Indústria	4,1 %	A	A	
3804 00 00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o <i>tall oil</i> da posição 3803	Indústria	5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3805	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpénicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal					
3805 10	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato					
3805 10 10	-- Essência de terebintina	Indústria	4 %	A	A	
3805 10 30	-- Essência de pinheiro	Indústria	3,7 %	A	A	
3805 10 90	-- Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	Indústria	3,2 %	A	A	
3805 90	- Outros					
3805 90 10	-- Óleo de pinho	Indústria	3,7 %	A	A	
3805 90 90	-- Outros	Indústria	3,4 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3806	Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas					
3806 10 00	- Colofónias e ácidos resínicos	Indústria	5 %	A	A	
3806 20 00	- Sais de colofónias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofónias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofónias	Indústria	4,2 %	A	A	
3806 30 00	- Gomas-ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
3806 90 00	- Outros	Indústria	4,2 %	A	A	
3807 00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal					
3807 00 10	- Alcatrões vegetais	Indústria	2,1 %	A	A	
3807 00 90	- Outros	Indústria	4,6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3808	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas					
3808 50 00	- Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	Indústria	6 %	A	A	
	- Outros					
3808 91	-- Inseticidas					
3808 91 10	--- À base de piretrínoides	Indústria	6 %	A	A	
3808 91 20	--- À base de hidrocarbonetos clorados	Indústria	6 %	A	A	
3808 91 30	--- À base de carbamatos	Indústria	6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3808 91 40	--- À base de compostos organofosforados	Indústria	6 %	A	A	
3808 91 90	--- Outros	Indústria	6 %	A	A	
3808 92	-- Fungicidas					
	--- Inorgânicos					
3808 92 10	---- Preparações à base de compostos de cobre	Indústria	4,6 %	A	A	
3808 92 20	---- Outros	Indústria	6 %	A	A	
	--- Outros					
3808 92 30	---- À base de ditiocarbamatos	Indústria	6 %	A	A	
3808 92 40	---- À base de benzimidazoles	Indústria	6 %	A	A	
3808 92 50	---- À base de diazoles ou triazoles	Indústria	6 %	A	A	
3808 92 60	---- À base de diazinas ou morfolinas	Indústria	6 %	A	A	
3808 92 90	---- Outros	Indústria	6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3808 93	-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas					
	--- Herbicidas					
3808 93 11	---- À base de fenoxifitohormonas	Indústria	6 %	A	A	
3808 93 13	---- À base de triazinas	Indústria	6 %	A	A	
3808 93 15	---- À base de amidas	Indústria	6 %	A	A	
3808 93 17	---- À base de carbamatos	Indústria	6 %	A	A	
3808 93 21	---- À base de derivados de dinitroanilinas	Indústria	6 %	A	A	
3808 93 23	---- À base de derivados de ureia, de uracilos ou de ureias sulfónicas	Indústria	6 %	A	A	
3808 93 27	---- Outros	Indústria	6 %	A	A	
3808 93 30	--- Inibidores de germinação	Indústria	6 %	A	A	
3808 93 90	--- Reguladores de crescimento para plantas	Indústria	6,5 %	A	A	
3808 94	-- Desinfetantes					
3808 94 10	--- À base de sais de amónio quaternário	Indústria	6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3808 94 20	--- À base de compostos halogenados	Indústria	6 %	A	A	
3808 94 90	--- Outros	Indústria	6 %	A	A	
3808 99	-- Outros					
3808 99 10	--- Rodenticidas	Indústria	6 %	A	A	
3808 99 90	--- Outros	Indústria	6 %	A	A	
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições					
3809 10	- À base de matérias amiláceas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3809 10 10	-- De teor, em peso, dessas matérias, inferior a 55 %	Agricultura	8,3 % + 8,9 EUR/100 kg MAX 12,8	5 % + 8,9 EUR/100 kg MAX 12,9	A	
3809 10 30	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 55 %, mas inferior a 70 %	Agricultura	8,3 % + 12,4 EUR/100 kg MAX 12,8	5 % + 12,4 EUR/100 kg MAX 12,8	A	
3809 10 50	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 70 %, mas inferior a 83 %	Agricultura	8,3 % + 15,1 EUR/100 kg MAX 12,8	5 % + 15,1 EUR/100 kg MAX 12,8	A	
3809 10 90	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 83 %	Agricultura	8,3 % + 17,7 EUR/100 kg MAX 12,8	5 % + 17,7 EUR/100 kg MAX 12,8	A	
	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3809 91 00	-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	Indústria	6,3 %	A	A	
3809 92 00	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	Indústria	6,3 %	A	A	
3809 93 00	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	Indústria	6,3 %	A	A	
3810	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar					
3810 10 00	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3810 90	- Outros					
3810 90 10	-- Preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de elétrodos ou de varetas para soldar	Indústria	4,1 %	A	A	
3810 90 90	-- Outros	Indústria	5 %	A	A	
3811	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais					
	- Preparações antidetonantes					
3811 11	-- À base de compostos de chumbo					
3811 11 10	--- À base de tetraetilo de chumbo	Indústria	6,5 %	A	A	
3811 11 90	--- Outras	Indústria	5,8 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3811 19 00	-- Outras	Indústria	5,8 %	A	A	
	- Aditivos para óleos lubrificantes					
3811 21 00	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	Indústria	5,3 %	A	A	
3811 29 00	-- Outros	Indústria	5,8 %	A	A	
3811 90 00	- Outros	Indústria	5,8 %	A	A	
3812	Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos					
3812 10 00	- Preparações denominadas “aceleradores de vulcanização”	Indústria	6,3 %	A	A	
3812 20	- Plastificantes compostos para borracha ou plásticos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3812 20 10	-- Mistura de reação que contém ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-1-isopropil-2,2-dimetilpropilo e ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-2,2,4-trimetilpentilo	Indústria	Isenção	A	A	
3812 20 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3812 30	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos					
	-- Preparações antioxidantes					
3812 30 21	--- Misturas de oligómeros de 1,2-diidro-2,2,4-trimetilquinoleína	Indústria	6,5 %	A	A	
3812 30 29	--- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
3812 30 80	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
3813 00 00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3814 00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes					
3814 00 10	- À base de acetato de butilo	Indústria	6,5 %	A	A	
3814 00 90	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições					
	- Catalisadores em suporte					
3815 11 00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	Indústria	6,5 %	A	A	
3815 12 00	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	Indústria	6,5 %	A	A	
3815 19	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3815 19 10	--- Catalisadores, em forma de grânulos dos quais pelo menos 90 %, em peso, são de dimensão não superior a 10 micrómetros, constituídos por uma mistura de óxidos fixada num suporte de silicato de magnésio e que contenham, em peso: - 20 % ou mais, mas não mais de 35 %, de cobre, e - 2 % ou mais, mas não mais de 3 %, de bismuto, e de densidade aparente igual ou superior a 0,2 mas não superior a 1,0	Indústria	Isenção	A	A	
3815 19 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3815 90	- Outros					
3815 90 10	-- Catalisadores, constituídos por acetato de etiltrifenilfosfónio, sob a forma de solução em metanol	Indústria	Isenção	A	A	
3815 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3816 00 00	Cimentos, argamassas, betões e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 3801	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3817 00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 2707 ou 2902					
3817 00 50	- Alquilbenzeno linear	Indústria	6,3 %	A	A	
3817 00 80	- Outras	Indústria	6,3 %	A	A	
3818 00	Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrónica, em forma de discos, bolachas (<i>wafers</i>), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrónica					
3818 00 10	- Silício dopado	Indústria	Isenção	A	A	
3818 00 90	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
3819 00 00	Fluídos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3820 00 00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento	Indústria	6,5 %	A	A	
3821 00 00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	Indústria	5 %	A	A	
3822 00 00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 3002 ou 3006; materiais de referência certificados	Indústria	Isenção	A	A	
3823	Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais					
	- Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3823 11 00	-- Ácido esteárico	Agricultura	5,1 %	A	A	
3823 12 00	-- Ácido oleico	Agricultura	4,5 %	A	A	
3823 13 00	-- Ácidos gordos do <i>tall oil</i>	Agricultura	2,9 %	A	A	
3823 19	-- Outros					
3823 19 10	--- Ácidos gordos destilados	Agricultura	2,9 %	A	A	
3823 19 30	--- Destilado de ácido gordo	Agricultura	2,9 %	A	A	
3823 19 90	--- Outros	Agricultura	2,9 %	A	A	
3823 70 00	- Álcoois gordos industriais	Agricultura	3,8 %	A	A	
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições					
3824 10 00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 30 00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	Indústria	5,3 %	A	A	
3824 40 00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betões	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 50	- Argamassas e betões, não refratários					
3824 50 10	-- Betão (concreto) pronto a vazar	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 50 90	-- Outro	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 60	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905 44					
	-- Em solução aquosa					
3824 60 11	--- Que contenha D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	Agricultura	7,7 % + 16,1 EUR/100 kg	7 % + 16,1 EUR/100 kg	A	
3824 60 19	--- Outras	Agricultura	9 % + 37,8 EUR/100 kg/net	9 % + 37,8 EUR/100 kg/net	A	
	-- Outro					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 60 91	--- Que contenha D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	Agricultura	7,7 % + 23 EUR/100 kg	7 % + 23 EUR/100 kg	A	
3824 60 99	--- Outros	Agricultura	9 % + 53,7 EUR/100 kg/net	9 % + 53,7 EUR/100 kg/net	A	
	- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano					
3824 71 00	-- Que contenham clorofluorocarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 72 00	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 73 00	-- Que contenham hidrobromofluorocarbonetos (HBFC)	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 74 00	-- Que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorocarbonetos (PFC), ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC)	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 75 00	-- Que contenham tetracloreto de carbono	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 76 00	-- Que contenham tricloroetano-1,1,1 (metilclorofórmio)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 77 00	-- Que contenham bromometano (brometo de metilo) ou do bromoclorometano	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 78 00	-- Que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorocarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 79 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Misturas e preparações que contenham oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilos (PBB), policlorobifenilos (PCB), policloroterfenilos (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)					
3824 81 00	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 82 00	-- Que contenham polibromobifenilos (PBB), policloroterfenilos (PCT) ou policlorobifenilos (PCB)	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 83 00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 90	- Outros					
3824 90 10	-- Sulfonatos de petróleo, exceto sulfonatos de petróleo de metais alcalinos, de amónio ou de etanolaminas; ácidos sulfónicos de óleos minerais betuminosos, tiofenados, e seus sais	Indústria	5,7 %	A	A	
3824 90 15	-- Permutadores de iões	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 90 20	-- Composições absorventes para obtenção de vácuo nos tubos ou válvulas elétricos	Indústria	6 %	A	A	
3824 90 25	-- Pirolinhites (de cálcio, etc.); tartarato de cálcio em bruto; citrato de cálcio em bruto	Indústria	5,1 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 90 30	-- Ácidos nafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	Indústria	3,2 %	A	A	
3824 90 35	-- Preparações antiferrugem que contenham aminas como elementos ativos	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 90 40	-- Solventes e diluentes, compósitos, inorgânicos, para vernizes e produtos semelhantes	Indústria	6,5 %	A	A	
	-- Outros					
3824 90 45	--- Preparações desincrustantes e similares	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 90 50	--- Preparações para galvanoplastia	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 90 55	--- Misturas de mono-, di- e triésteres de ácidos gordos de glicerol (emulsionantes de corpos gordos)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 90 58	--- Adesivos de nicotina (administrados por via subcutânea), destinados a ajudar os fumadores a deixar de fumar	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Produtos e preparações para usos farmacêuticos ou cirúrgicos					
3824 90 61	---- Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de <i>Streptomyces tenebrarius</i> , mesmo secos, destinados ao fabrico de medicamentos da posição 3004 para a medicina humana	Indústria	Isenção	A	A	
3824 90 62	---- Produtos intermédios do fabrico dos sais de monensine	Indústria	Isenção	A	A	
3824 90 64	---- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 90 65	--- Produtos auxiliares do tipo dos utilizados nas fundições (exceto os referidos na subposição 3824 10 00)	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 90 70	--- Preparações ignífugas, hidrófugas e outras, utilizadas para proteção das construções	Indústria	6,5 %	A	A	
	--- Outros					
3824 90 75	---- Fatias de niobato de lítio, não dopadas	Indústria	Isenção	A	A	
3824 90 80	---- Misturas de aminas derivadas de ácidos gordos dimerizados, de peso molecular médio igual ou superior a 520, mas não superior a 550	Indústria	Isenção	A	A	
3824 90 85	---- 3-(1-Etil-1-metilpropil)isoxazol-5-ilamina, sob a forma de solução em tolueno	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3824 90 87	---- Misturas constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilmetilo e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilo], e misturas constituídas principalmente por metilfosfonato de dimetilo, oxirano e pentóxido de difósforo	Indústria	6,5 %	A	A	
3824 90 97	---- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3825	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; lixos municipais; lamas de depuração; outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo					
3825 10 00	- Lixos municipais	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3825 20 00	- Lamas de depuração	Indústria	6,5 %	A	A	
3825 30 00	- Resíduos clínicos	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Resíduos de solventes orgânicos					
3825 41 00	-- Halogenados	Indústria	6,5 %	A	A	
3825 49 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3825 50 00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para travões e de líquidos anticongelantes	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas					
3825 61 00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	Indústria	6,5 %	A	A	
3825 69 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3825 90	- Outros					
3825 90 10	-- Óxidos de ferro alcalinizados, para depuração de gases	Indústria	5 %	A	A	
3825 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3826 00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3826 00 10	- Ésteres monoalquílicos de ácidos gordos (FAMAE), que contenham, em volume, 96,5 % ou mais de ésteres	Indústria	6,5 %	A	A	
3826 00 90	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
VII	SECÇÃO VII - PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS	-		-	-	-
39	CAPÍTULO 39 - PLÁSTICOS E SUAS OBRAS					
	I. FORMAS PRIMÁRIAS					
3901	Polímeros de etileno, em formas primárias					
3901 10	- Polietileno de densidade inferior a 0,94					
3901 10 10	-- Polietileno linear	Indústria	6,5 %	A	A	
3901 10 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3901 20	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3901 20 10	-- Polietileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 b) do presente Capítulo, de densidade igual ou superior a 0,958 a 23 °C, e que contenha: - 50 mg/kg ou menos de alumínio, - 2 mg/kg ou menos de cálcio, - 2 mg/kg ou menos de crómio, - 2 mg/kg ou menos de ferro, - 2 mg/kg ou menos de níquel, - 2 mg/kg ou menos de titânio, e - 8 mg/kg ou menos de vanádio, destinado ao fabrico de polietileno clorossulfonado	Indústria	Isenção	A	A	
3901 20 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3901 30 00	- Copolímeros de etileno e acetato de vinilo	Indústria	6,5 %	A	A	
3901 90	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3901 90 30	-- Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero ternário de etileno, de acrilato de isobutilo e de ácido metacrílico; copolímero em bloco do tipo A-B-A de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, que contenha, em peso, 35 % ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 b) do presente Capítulo	Indústria	Isenção	A	A	
3901 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3902	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias					
3902 10 00	- Polipropileno	Indústria	6,5 %	A	A	
3902 20 00	- Poliisobutileno	Indústria	6,5 %	A	A	
3902 30 00	- Copolímeros de propileno	Indústria	6,5 %	A	A	
3902 90	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3902 90 10	-- Copolímero em bloco do tipo A-B-A de poliestireno, de copolímero etileno-butileno e de poliestireno, que contenha, em peso, 35 % ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 b) do presente Capítulo	Indústria	Isenção	A	A	
3902 90 20	-- Polibuteno-1, copolímeros de buteno-1 e etileno que contenha, em peso, 10 % ou menos de etileno, ou misturas de polibuteno-1, polietileno ou polipropileno que contenha, em peso, 10 % ou menos de polietileno ou 25 % ou menos de polipropileno, sob qualquer das formas referidas na Nota 6 b) do presente Capítulo	Indústria	Isenção	A	A	
3902 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3903	Polímeros de estireno, em formas primárias					
	- Poliestireno					
3903 11 00	-- Expansível	Indústria	6,5 %	A	A	
3903 19 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3903 20 00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN)	Indústria	6,5 %	A	A	
3903 30 00	- Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	Indústria	6,5 %	A	A	
3903 90	- Outros					
3903 90 10	-- Copolímeros apenas de estireno e álcool alílico, com um índice de acetilo igual ou superior a 175	Indústria	Isenção	A	A	
3903 90 20	-- Poliestireno bromado, em qualquer das formas referidas na Nota 6 b) do presente Capítulo, que contenha, em peso, 58 % ou mais, mas não mais de 71 % de bromo	Indústria	Isenção	A	A	
3903 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3904	Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias					
3904 10 00	- Poli(cloreto de vinilo), não misturado com outras substâncias	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outro poli(cloreto de vinilo)					
3904 21 00	-- Não plastificados	Indústria	6,5 %	A	A	
3904 22 00	-- Plastificados	Indústria	6,5 %	A	A	
3904 30 00	- Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo	Indústria	6,5 %	A	A	
3904 40 00	- Outros copolímeros de cloreto de vinilo	Indústria	6,5 %	A	A	
3904 50	- Polímeros de cloreto de vinilideno					
3904 50 10	-- Copolímero de cloreto de vinilideno e de acrilonitrilo em forma de berlindes expansíveis de diâmetro igual ou superior a 4 micrómetros, mas não superior a 20 micrómetros	Indústria	Isenção	A	A	
3904 50 90	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Polímeros fluorados					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3904 61 00	-- Politetrafluoretileno	Indústria	6,5 %	A	A	
3904 69	-- Outros					
3904 69 10	--- Poli(fluoreto de vinilo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 b) do presente Capítulo	Indústria	Isenção	A	A	
3904 69 20	--- Fluoroelastómeros FKM	Indústria	6,5 %	A	A	
3904 69 80	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3904 90 00	- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3905	Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias					
	- Poli(acetato de vinilo)					
3905 12 00	-- Em dispersão aquosa	Indústria	6,5 %	A	A	
3905 19 00	-- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Copolímeros de acetato de vinilo					
3905 21 00	-- Em dispersão aquosa	Indústria	6,5 %	A	A	
3905 29 00	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3905 30 00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros					
3905 91 00	-- Copolímeros	Indústria	6,5 %	A	A	
3905 99	-- Outros					
3905 99 10	--- Poli(formal de vinilo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 b) do presente Capítulo, com peso molecular igual ou superior a 10000 e, mas não superior a 40000 e que contenha, em peso: - 9,5 % ou mais, mas não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e - 5 % ou mais, mas não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	Indústria	Isenção	A	A	
3905 99 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3906	Polímeros acrílicos, em formas primárias					
3906 10 00	- Poli(metacrilato de metilo)	Indústria	6,5 %	A	A	
3906 90	- Outros					
3906 90 10	-- Poli[N-(3-hidroxiimino-1,1-dimetilbutil)acrilamida]	Indústria	Isenção	A	A	
3906 90 20	-- Copolímero de 2-diisopropilaminoetilmetacrilato e de metacrilato de decilo, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida, que contenha, em peso, 55 % ou mais de copolímero	Indústria	Isenção	A	A	
3906 90 30	-- Copolímero de ácido acrílico e de acrilato de 2-etilexilo, que contenha, em peso, 10 % ou mais, mas não mais de 11 % de acrilato de 2-etilexilo	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3906 90 40	-- Copolímero de acrilonitrilo e de acrilato de metilo, modificado por meio de polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)	Indústria	Isenção	A	A	
3906 90 50	-- Produtos de polimerização do ácido acrílico, com metacrilato de alquilo e pequenas quantidades de outros monómeros, destinado a ser utilizado como espessante no fabrico de pastas para estampagem de têxteis	Indústria	Isenção	A	A	
3906 90 60	-- Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, que contenha, em peso, 50 % ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com sílica	Indústria	5 %	A	A	
3906 90 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3907	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias					
3907 10 00	- Poliacetais	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 20	- Outros poliéteres					
	-- Poliéter-álcoois					
3907 20 11	--- Polietilenoglicóis	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 20 20	--- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	-- Outros					
3907 20 91	--- Copolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano e de óxido de etileno	Indústria	Isenção	A	A	
3907 20 99	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 30 00	- Resinas epóxicas	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 40 00	- Policarbonatos	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 50 00	- Resinas alquídicas	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 60	- Poli(tereftalato de etileno)					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3907 60 20	-- Com um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 60 80	-- Outro	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 70 00	- Poli(ácido láctico)	Indústria	6,5 %	A	A	
	- Outros poliésteres					
3907 91	-- Não saturados					
3907 91 10	--- Líquidos	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 91 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3907 99	-- Outros					
3907 99 10	--- Poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno)	Indústria	Isenção	A	A	
3907 99 90	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3908	Poliamidas em formas primárias					
3908 10 00	- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	Indústria	6,5 %	A	A	
3908 90 00	- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3909	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias					
3909 10 00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	Indústria	6,5 %	A	A	
3909 20 00	- Resinas melamínicas	Indústria	6,5 %	A	A	
3909 30 00	- Outras resinas amínicas	Indústria	6,5 %	A	A	
3909 40 00	- Resinas fenólicas	Indústria	6,5 %	A	A	
3909 50	- Poliuretanos					
3909 50 10	-- Poliuretano obtido a partir de 2,2'-(<i>ter</i> -butilimino)di-etanol e de 4,4'-metilenodicyclohexildisocianato, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida que contenha, em peso, 50 % ou mais de polímero	Indústria	Isenção	A	A	
3909 50 90	-- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	
3910 00 00	Silicones em formas primárias	Indústria	6,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3911	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias					
3911 10 00	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	Indústria	6,5 %	A	A	
3911 90	- Outros					
	-- Produtos de polimerização de reorganização ou de condensação, mesmo modificados quimicamente					
3911 90 11	--- Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenoxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenileno), em qualquer das formas referidas na Nota 6 b) do presente Capítulo	Indústria	3,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
3911 90 13	--- Poli(tio-1,4-fenileno)	Indústria	Isenção	A	A	
3911 90 19	--- Outras	Indústria	6,5 %	A	A	
	-- Outros					
3911 90 92	--- Copolímero de <i>p</i> -cresol e divinilbenzeno, em forma de solução em <i>N,N</i> -dimetilacetamida, que contenha, em peso, 50 % ou mais de polímero; copolímero de viniltolueno e de alfa-metilestireno, hidrogenado	Indústria	Isenção	A	A	
3911 90 99	--- Outros	Indústria	6,5 %	A	A	